

Aula 00

*TCE-SP (Agente da Fiscalização -
Administração) Direito Administrativo -
2022 (Pré-Edital)*

Autor:

**Equipe Direito Administrativo,
Herbert Almeida**

30 de Dezembro de 2021

Sumário

1	Regime Jurídico Administrativo	2
1.1	Regime de Direito Público e de Direito Privado	2
1.2	Regime Jurídico Aplicável à Administração Pública	3
1.3	Princípios da Administração Pública – Noções Gerais	4
2	Princípios expressos	6
2.1	Princípio da Legalidade	6
2.2	Princípio da impessoalidade	7
2.3	Princípio da moralidade	8
2.4	Princípio da publicidade	9
2.5	Princípio da eficiência	9
3	Princípios implícitos ou reconhecidos	10
3.1	Princípio da supremacia do interesse público	10
3.2	Princípio da indisponibilidade do interesse público	11
3.3	Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade	12
3.4	Princípios da especialidade e do controle ou da tutela	13
3.5	Princípio da autotutela	14
3.6	Princípio da motivação	15
3.7	Princípio da continuidade do serviço público	16
3.8	Princípio do contraditório e da ampla defesa	18
3.9	Princípio da segurança jurídica e proteção à confiança	19
3.10	Outros princípios	21
4	Questões para fixação	22



5	Questões comentadas na aula	48
6	Gabarito	59
7	Referências.....	59

1 REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

1.1 Regime de Direito Público e de Direito Privado

A expressão “**regime jurídico**” é comumente utilizada para demonstrar um conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações jurídicas firmadas pelos sujeitos de uma sociedade. Ademais, parte da doutrina costuma dividir o regime jurídico em regime de **direito público** e regime de **direito privado**.

O regime de **direito público** “consiste num conjunto de normas jurídicas que disciplinam poderes, deveres e direitos vinculados diretamente à supremacia e à indisponibilidade dos direitos fundamentais”¹. Em termos mais simples, o regime de direito público é aquele aplicável **no exercício da função pública**, buscando satisfazer os interesses da sociedade.

No regime de **direito público**, o Estado goza de poderes especiais, podendo impor obrigações, aplicar sanções, intervir na propriedade privada (exemplo: desapropriação). Da mesma forma, o Estado se submete a “**obrigações especiais**”, chamadas de sujeições, restrições ou limitações. Por exemplo: para contratar alguém, a administração tem que fazer licitação; para admitir um servidor, tem que fazer concurso público.

Por sua vez, o regime de **direito privado**, *normalmente* direcionado para os particulares, trata das relações individuais da população. Neste regime, não há aplicação das prerrogativas do poder público, colocando os indivíduos em **igualdade** de condições em suas relações jurídicas (horizontalidade).

Por exemplo: nos contratos administrativos, há aplicação do regime de direito público e, por isso, a administração poderá realizar alterações unilaterais no contrato.

Por outro lado, quando dois particulares firmam um contrato, as alterações das cláusulas contratuais somente poderão ocorrer quando as duas partes concordarem; neste caso, uma parte não poderá alterar o contrato sem a concordância da outra. Ocorre, aqui, a aplicação do **regime de direito privado**, não estando presentes as prerrogativas ou as restrições inerentes ao regime de direito público.

Essa separação é mais doutrinária do que prática, uma vez que, “no mundo real”, os dois regimes convivem “lado a lado”. As relações que a Administração firma submetem-se tanto ao regime de direito público como ao de direito privado, ocorrendo, na verdade, o predomínio de um ou outro regime, conforme o caso.

1 Justen Filho, 2014 (p. 145).



1.2 Regime Jurídico Aplicável à Administração Pública

A Administração Pública pode submeter-se a regime jurídico de **direito privado** ou de **direito público**. A aplicação do regime jurídico leva em consideração a necessidade, ou não, de a Administração encontrar-se em situação de superioridade em relação ao particular.

Todavia, mesmo quando emprega modelos privatísticos, **nunca será integral a submissão ao direito privado**. Vale dizer: mesmo quando ocorre a aplicação do regime de direito privado, a sua utilização não será isolada, pois haverá, de alguma forma, aplicação de regras de direito público.

Nesse contexto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro diferencia a expressão **regime jurídico da Administração Pública** para designar, em sentido amplo, os regimes de direito público e de direito privado a que pode submeter-se a Administração Pública. Por outro lado, a autora utiliza a expressão **regime jurídico administrativo** para abranger tão somente o *“conjunto de traços, de conotações, que tipificam o Direito Administrativo, colocando a Administração Pública numa posição privilegiada, vertical, na relação jurídico-administrativa”*.

O regime jurídico administrativo resume-se em dois aspectos: de um lado, estão as **prerrogativas**, que representam alguns privilégios para a Administração dentro das relações jurídicas; de outro, encontram-se as **sujeições**, que são restrições de liberdade de ação para a Administração Pública.

As **prerrogativas** ou **privilégios** são regras, desconhecidas no direito privado, que colocam a Administração em condições de superioridade nas relações com o particular, sempre com o objetivo de atingir o benefício da coletividade.

Por outro lado, as **sujeições** ou **restrições** retiram ou diminuem a liberdade da Administração quando comparada com o particular, sob pena de nulidade do ato administrativo ou, até mesmo, de responsabilidade da autoridade que o editou. São exemplos a necessidade de realização de concurso público para selecionar pessoal e de fazer licitação para firmar contratos com particulares.

As prerrogativas e sujeições, conforme ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, traduzem-se, respectivamente, nos princípios da **supremacia do interesse público sobre o privado** e na **indisponibilidade do interesse público**², que serão detalhados mais à frente. Di Pietro, contudo, diz que os princípios fundamentais são os princípios da **supremacia do interesse público sobre o particular** e da **legalidade**.

Independentemente de quais são os princípios basilares, o fundamental é entender que o regime jurídico administrativo se resume a um conjunto de prerrogativas e sujeições especiais que permitem, de um lado, o **alcance da finalidade pública do Estado** e, de outro, a **preservação dos direitos fundamentais e do patrimônio público**.

² Bandeira de Mello utiliza a expressão “indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos”.





(TCE-PE - 2017) A administração pública pode estar sujeita tanto ao regime jurídico de direito privado quanto ao regime jurídico de direito público.

Comentários:

A assertiva está **correta**. A diferenciação entre o regime de direito público e o regime de direito privado é um trabalho doutrinário, porém difícil de se observar no mundo real. Por exemplo, no âmbito da Administração Pública, as relações jurídicas ora são regidas pelo direito público ora pelo direito privado. Cita-se, por exemplo, a realização de concurso público (direito público) e um contrato de financiamento (direito privado) realizados por uma empresa pública.

1.3 Princípios da Administração Pública – Noções Gerais

Os **princípios administrativos** são os **valores**, as **diretrizes**, os **mandamentos** mais gerais que orientam a elaboração das leis administrativas, direcionam a atuação da Administração Pública e condicionam a **validade** de todos os atos administrativos.³

Os princípios podem ser **expressos**, quando estão previstos taxativamente em uma norma jurídica de caráter geral; ou **implícitos**, quando não constam taxativamente em uma norma jurídica, decorrendo, portanto, de outros princípios, da jurisprudência ou da doutrina.

Saber se um princípio é expresso ou implícito depende do ponto de vista. Por exemplo, entre os princípios expressos, podemos destacar os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88): **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Os princípios previstos expressamente no art. 37 da Constituição Federal aplicam-se indistintamente às administrações direta e indireta, de todos os Poderes e de todas as esferas. Ou seja, os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** – que formam o famoso mnemônico: **LIMPE** – orientam a atuação administrativa dos órgãos de todos os Poderes – devemos incluir aqui o Ministério Público e o Tribunal de Contas –; das entidades administrativas que integram a administração indireta – independentemente se são de direito público ou de direito privado –; e de todos os níveis de governo – União, estados, DF e municípios.

Além dos princípios previstos expressamente na Constituição Federal, temos previsão taxativa em diversas leis, como na Lei 9.784/1999, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Federal, na Lei 8.666/1993, que estabelece normas gerais de licitações e contratos, e na Lei 12.462/2011, que disciplina o regime diferenciado de contratações públicas.

Por outro lado, os princípios **implícitos (ou reconhecidos)** **não constam taxativamente em uma norma jurídica geral**, mas decorrem de elaboração doutrinária e jurisprudencial. Porém, tome um pouco de

³ Barchet, 2008, p. 34.



cuidado. Quando falamos que os princípios implícitos não estão previstos “taxativamente” estamos dizendo que o seu “nome” não consta de forma literal, mas o seu sentido, a sua aplicação, o seu significado, estes podem constar na norma. Por exemplo: a CF prevê que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens **sem o devido processo legal**”. Não consta na CF “princípio do devido processo legal”, por isso ele é um princípio “implícito”.

Por fim, cabe fazer uma última observação: **não há hierarquia entre os princípios**. No caso de aparente conflito entre eles, caberá ao interpretador dar uma aplicação que mantenha a harmonia e unidade do ordenamento jurídico.⁴



(SEGEF - 2018) Os princípios que balizam a atuação da Administração pública estão todos subordinados ao princípio da legalidade, erigido pela Constituição Federal como cláusula pétrea.

Comentários:

A assertiva está **errada**. Não há hierarquia entre os princípios. Quando houver um aparente conflito entre os princípios, deverá ser adotada uma ponderação entre eles para aplicar a interpretação que melhor se harmonize com a situação concreta, sem que exista um princípio que imediatamente esteja “acima dos demais”. Por exemplo: em regra, a administração deverá anular um ato ilegal. Porém, se o ato ilegal foi praticado há muito tempo, talvez não seja mais possível anulá-lo, aplicando o princípio da segurança jurídica. Assim, ora prevalece a legalidade; ora a segurança jurídica; sem existir uma hierarquia.

(TRE BA - 2017) São princípios que regem a administração pública expressos na Constituição Federal de 1988: legalidade, indivisibilidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Comentários:

A assertiva está **errada**. essa é tranquila, mas importante! Os princípios expressos na Constituição Federal são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. A questão está incorreta, uma vez que “indivisibilidade” não é princípio constitucional expresso.

⁴ A doutrina clássica faz a diferenciação entre normas, regras e princípios. As normas são gênero, enquanto as regras e os princípios são as suas espécies. As regras possuem comandos a serem seguidos, com conteúdo mais objetivo. Por exemplo: uma lei determina que a Administração dê publicidade aos gastos realizados; isso é uma regra. Quando há um conflito entre regras, uma prevalecerá sobre a outra, com base na hierarquia (ex.: a Constituição prevalece sobre uma lei ordinária), na cronologia (leis novas prevalecem sobre leis mais antigas) e na especialidade. Os princípios, por outro lado, possuem um comando mais geral, abstrato. Quando há um conflito sobre os princípios, não existirá um critério único para definir qual deverá prevalecer, pois um não exclui o outro; por isso, deverá o intérprete utilizar a solução mais harmoniosa para cada situação real.



2 PRINCÍPIOS EXPRESSOS

Vamos trabalhar agora os cinco princípios expressamente previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

2.1 Princípio da Legalidade

O **princípio da legalidade** apresenta dois significados distintos. O primeiro aplica-se aos administrados, isto é, às pessoas e às organizações em geral. Conforme dispõe o inciso II do artigo 5º da CF/88, **ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei**. Dessa forma, para os administrados, tudo o que não for proibido será permitido.

O segundo sentido do princípio da legalidade é aplicável à Administração e decorre diretamente do art. 37, caput, da CF/88, impondo a atuação administrativa somente quando houver previsão legal. Portanto, **a Administração só poderá agir quando houver previsão legal**, não podendo, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações. Por esse motivo, ele costuma ser chamado de princípio da estrita legalidade.

Em síntese, **a função administrativa se subordina às previsões legais e, portanto, o agente público só poderá atuar quando a lei determinar (vinculação) ou autorizar (discrecionalidade)**. Ou seja, a atuação administrativa obedece a **vontade legal**. Por outro lado, os administrados podem fazer tudo o que não estiver proibido em lei, vivendo, assim, sob a **autonomia da vontade**.

Diz-se, portanto, que a Administração não pode atuar contra a lei (*contra legem*) nem além da lei (*praeter legem*), podendo atuar somente segundo a lei (*secundum legem*). Por outro lado, os administrados podem atuar segundo a lei (*secundum legem*) e além da lei (*praeter legem*), só não podem atuar contra a lei (*contra legem*).

Outro aspecto importante do princípio da legalidade é que a **atuação administrativa também deve estar de acordo com os decretos regulamentares e outros atos normativos secundários, como as portarias e instruções normativas**, que não podem inovar na ordem jurídica, criando direitos e obrigações.

Contudo, não devemos confundir o **princípio da legalidade** com o da **reserva legal**. Isso porque a **reserva legal significa que determinadas matérias devem ser regulamentadas necessariamente por lei formal (lei em sentido estrito – leis ordinárias e complementares)**. Por exemplo: a Constituição exige que “a lei regulará a individualização da pena” (CF, art. XLVI) – consequentemente, somente uma lei aprovada pelo Poder Legislativo poderá dispor sobre esse tema, não cabendo um decreto ou outro ato normativo secundário.



Em que pese a administração esteja sujeita ao princípio da legalidade, existem situações em que a legalidade pode ser, de certa forma, “mitigada”. Nessa linha, a doutrina apresenta como **exceção ao princípio da legalidade** (ou restrições excepcionais ao princípio da legalidade) a:

- edição de medidas provisórias (CF, art. 62);
- decretação do estado de defesa (CF, art. 136) e
- decretação do estado de sítio (CF, arts. 137 a 139).

Para finalizar, vale falar sobre o **princípio da juridicidade**, que basicamente é uma ampliação do conceito de legalidade. Segundo o princípio da juridicidade, o administrador não se sujeita apenas à lei, mas **a todo o ordenamento jurídico**. Consequentemente, **a discricionariedade administrativa fica mais reduzida**, uma vez que o agente público se sujeita às leis, aos regulamentos, aos princípios e a todos os demais componentes de nosso ordenamento jurídico. Assim, se um ato atender à lei, mas ferir um princípio, poderá ele ser anulado, até mesmo pelo Poder Judiciário.

2.2 Princípio da impessoalidade

O princípio da **impessoalidade**, também apresentado **expressamente** na CF/88, apresenta quatro sentidos:

- **Princípio da finalidade**: em sentido amplo, o princípio da finalidade é sinônimo de **interesse público**, uma vez que todo e qualquer ato da administração deve ser praticado visando à satisfação do interesse público. Por outro lado, em sentido estrito, o ato administrativo deve satisfazer a **finalidade específica prevista em lei**.
- **Princípio da igualdade ou isonomia**: o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de isonomia, pois a Administração deve atender a todos os administrados sem discriminações. Não se pode favorecer pessoas ou se utilizar de perseguições indevidas, consagrando assim o princípio da igualdade ou isonomia.
- **Vedação de promoção pessoal**: os agentes públicos atuam em nome do Estado. Dessa forma, não poderá ocorrer a pessoalização ou promoção pessoal do agente público pelos atos realizados. Esse significado decorre diretamente da disposição do §1º do Art. 37 da CF/88: § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**. Esse tipo de conduta também infringe outros princípios, como a legalidade e a moralidade.
- **Impedimento e suspeição**: esses institutos possuem o objetivo de afastar de processos administrativos ou judiciais as pessoas que não possuem condições de aplicar a lei de forma imparcial, em função de parentesco, amizade ou inimizade com pessoas que participam do processo.

Neste último caso, podemos citar como exemplo um processo administrativo disciplinar contra um servidor quando a autoridade competente para decidir é a esposa. Esta relação de parentesco geraria uma situação



de impedimento, de tal forma que a autoridade (esposa) seria afastada do caso para que outra, com a devida imparcialidade, tomasse a decisão.

2.3 Princípio da moralidade

O **princípio da moralidade** impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Dessa forma, além da legalidade, os atos administrativos devem subordinar-se à moralidade administrativa.

Cumpra observar que o princípio da moralidade se aplica às relações entre a Administração e os administrados e também nas atividades internas da Administração. Por exemplo: em uma licitação, se os licitantes (particulares) agirem em conluio, teremos uma violação ao princípio da moralidade. Note que, nesse exemplo, a violação partiu de particulares se relacionando com a administração.

Para violar a moralidade, não existe a necessidade de se aferir a intenção do agente público. Logo, um ato pode ser imoral, ainda que o agente não tivesse a intenção de cometer uma imoralidade. Por exemplo: João nomeia um parente para ocupar um cargo em comissão e, na intenção dele (no seu aspecto subjetivo) não haveria qualquer violação à moralidade. Diz-se, assim, que a moralidade é analisada no aspecto “objetivo” (independentemente da intenção).



Com base nos princípios previstos no *caput* do art. 37, principalmente nos **princípios da moralidade e da impessoalidade**, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento sobre a vedação do nepotismo na Administração Pública, sendo que o fundamento decorre diretamente da Constituição, não havendo necessidade de lei específica para disciplinar a vedação. Vejamos:

Súmula Vinculante nº 13 - A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Em resumo, uma autoridade não pode nomear um parente próximo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança. A autoridade também não pode nomear uma pessoa que seja parente de alguém que ocupe cargo de direção, chefia e assessoramento na mesma entidade.

Entretanto, há uma pequena restrição em relação aos **cargos de natureza política**. Atualmente, o entendimento do STF é de que a vedação deve ser analisada **caso a caso**, somente se caracterizando nepotismo, nos cargos de natureza política, se o nomeado não possuir capacidade técnica para o cargo ou ficar demonstrada “troca de favores” ou outra forma de fraudar a legislação (RCL 7.590/PR; RCL 17.102/SP).



2.4 Princípio da publicidade

O **princípio da publicidade**, previsto taxativamente no artigo 37 da Constituição Federal, apresenta duplo sentido:

- **exigência de publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia**: os atos administrativos gerais que produzirão efeitos externos ou os atos que impliquem ônus para o patrimônio público devem ser publicados em órgãos oficiais, a exemplo do Diário Oficial da União ou dos estados, para terem eficácia (produção de efeitos jurídicos). Não se trata, portanto, de requisito de validade do ato, mas tão somente da **produção de seus efeitos**.

- **exigência de transparência da atuação administrativa**: o princípio da transparência deriva do princípio da indisponibilidade do interesse público, constituindo um requisito indispensável para o efetivo controle da Administração Pública por parte dos administrados.

Com efeito, a publicidade poderá se manifestar pelas seguintes formas: **direito de peticionar** (CF, art. 5º, XXXIV, "a"); direito de **obter certidões** (CF, art. 5º, XXXIV, "b"); **divulgação de ofício** de informações.

Ademais, segundo a CF/88: "art. 5º (...) XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu **interesse particular**, ou de **interesse coletivo** ou **geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**".

Vale destacar, por fim, que a publicidade é a regra, mas **não é um dever absoluto**. Nessa linha, com **exceção** dos **dados pessoais** (dizem respeito à **intimidade, honra e imagem das pessoas**) e das **informações classificadas por autoridades como sigilosas** (informações **imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado**), todas as demais informações devem ser disponibilizadas aos interessados, algumas de ofício (pela internet ou por publicações) e outras mediante requerimento.

Por fim, as regras sobre a transparência foram regulamentadas pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações.

2.5 Princípio da eficiência

Este princípio foi incluído no artigo 37 pela Emenda Constitucional 19/1998 como decorrência da **reforma gerencial** (ou reforma administrativa).

A eficiência diz respeito a uma **atuação da administração pública com excelência**, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo. A busca da eficiência deve ocorrer em harmonia com os demais princípios da Administração Pública. Assim, não se pode deixar de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade somente para alcançar melhores resultados.



Segundo Maria Sylvia Di Pietro⁵, o princípio da eficiência apresenta dois aspectos:

- **em relação ao modo de atuação do agente público**: espera-se a melhor atuação possível, a fim de obter os melhores resultados. Exemplos: exigência de **avaliação especial de desempenho** para aquisição de estabilidade e a possibilidade de perda de cargo público (flexibilização da estabilidade) em decorrência da **avaliação periódica de desempenho**.

- **quanto ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a administração pública**: exige-se que seja a mais racional possível, permitindo que se alcancem os melhores resultados na prestação dos serviços públicos, com base em um novo modelo de gestão: a administração gerencial. Assim, os controles administrativos deixam de ser predominantemente por processos para serem realizados por resultados.

3 PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS OU RECONHECIDOS

Os princípios abordados a seguir são considerados **implícitos ou reconhecidos** quando se tem como parâmetro a Constituição Federal, podendo constar expressamente de normas infraconstitucionais. Assim, esses são os princípios “implícitos” na Constituição, mas podem ser “expressos” na legislação (tome cuidado com a referência da questão).

Por exemplo, na Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, constam expressamente os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Feita essa abordagem, vamos partir para o estudo específico dos **princípios implícitos**.

3.1 Princípio da supremacia do interesse público

O **princípio da supremacia do interesse público sobre o privado** é considerado um **princípio fundamental do regime jurídico administrativo**. Trata das **prerrogativas administrativas**. Em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar.

O princípio da supremacia se fundamenta na própria razão de ser do Estado, na busca de sua finalidade de garantir o interesse coletivo. Assim, é possível ver sua aplicação em diversas ocasiões como, por exemplo:

- a) nos **atributos dos atos administrativos**, como a presunção de veracidade, legitimidade e imperatividade;
- b) na existência das chamadas **cláusulas exorbitantes** nos contratos administrativos, que permitem, por exemplo, a alteração ou rescisão unilateral do contrato;

⁵ Di Pietro, 2014, p. 84.



- c) no exercício do **poder de polícia administrativa**, que impõe condicionamentos e limitações ao exercício da atividade privada, buscando preservar o interesse geral;
- d) nas diversas formas de **intervenção do Estado na propriedade privada**, como a desapropriação (assegurada a indenização), a servidão administrativa, o tombamento de imóvel de valor histórico, a ocupação temporária, etc.



A imposição de restrições ao particular depende de previsão legal.

Por fim, deve-se destacar que nas situações em que a Administração não atuar diretamente para a consecução do interesse público, como nos contratos de locação, de seguro ou quando agir como Estado-empresário, não lhe cabe invocar o princípio da supremacia.

3.2 Princípio da indisponibilidade do interesse público

Enquanto o princípio da supremacia representa as prerrogativas, o **princípio da indisponibilidade do interesse público** trata das **sujeições administrativas**.

As sujeições administrativas são **limitações e restrições impostas à Administração** com o intuito de evitar que ela atue de forma lesiva aos interesses públicos ou de modo ofensivo aos direitos fundamentais dos administrados⁶. Exemplos: necessidade de licitar – para poder contratar serviços e adquirir bens; e a realização de concursos públicos, para fins de contratação de pessoas.

Uma informação importante é que, enquanto o princípio da supremacia do interesse público não se aplica em algumas situações – como na exploração de atividade econômica – o princípio da indisponibilidade do interesse público está diretamente presente em qualquer atuação da Administração Pública.



(SEFAZ RS - 2018) A previsão em lei de cláusulas exorbitantes aplicáveis aos contratos administrativos decorre diretamente do princípio da supremacia do interesse público.

Comentários: a assertiva está **correta**. As cláusulas exorbitantes são poderes especiais que a administração dispõe, nos contratos administrativo, para fazer prevalecer o interesse público. Um exemplo de cláusula exorbitante é a possibilidade de alterar unilateralmente um contrato, independentemente da concordância da outra parte, dentro dos limites permitidos em lei. Nesse caso, portanto, as cláusulas exorbitantes são exemplos de aplicação do princípio da supremacia.

⁶ Barchet, 2008, p. 55-56.

3.3 Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

Os **princípios da razoabilidade** e da **proporcionalidade** exigem da administração pública a aplicação de limites e sanções dentro dos limites estritamente necessários para satisfazer o interesse público, sem aplicação de sanções ou restrições exageradas. Esses princípios não estão previstos de forma expressa na Constituição Federal, mas estão previstos na Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo na Administração Pública federal.

Muitas vezes, esses dois princípios são tratados como **sinônimos** ou, pelo menos, são aplicados de forma conjunta. Esses princípios realizam uma **limitação à discricionariedade administrativa**, em particular na restrição ou condicionamento de direitos dos administrados ou na imposição de sanções administrativas, permitindo que o Poder Judiciário e a Administração anulem os atos que, pelo seu **excesso**, mostrem-se ilegais e ilegítimos e, portanto, passíveis de **anulação**.

Podemos tentar conceituar os dois princípios.

A **razoabilidade** **impõe que, ao atuar dentro da discricionariedade administrativa, o agente público deve obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas.**

A **proporcionalidade**, por outro lado, exige o **equilíbrio entre os meios que a Administração utiliza e os fins que ela deseja alcançar**, segundo os padrões comuns da sociedade, analisando cada caso concreto⁷.

Alguns autores consideram que o princípio da proporcionalidade é uma das facetas do princípio da razoabilidade⁸, ou seja, aquele está contido no conceito deste. Isso porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige **proporcionalidade** entre os meios de que se utiliza a Administração Pública e os fins que ela tem que alcançar.

Todavia, em questões de concurso, é muito comum considerar os dois como sinônimos.

Em que pese sirvam de fundamento para o Judiciário analisar os atos discricionários, os princípios não significam invasão ao poder de decisão da Administração Pública, naquilo que se chama mérito administrativo – conveniência e oportunidade. As decisões que violarem a razoabilidade não são inconvenientes; mas são, na verdade, ilegais e ilegítimas, por isso passíveis de **anulação** mediante provocação do Poder Judiciário por meio da ação cabível.



(STJ - 2018) O princípio da proporcionalidade, que determina a adequação entre os meios e os fins, deve ser obrigatoriamente observado no processo administrativo, sendo vedada a imposição de obrigações,

⁷ Marinela, 2013, p. 56.

⁸ Di Pietro, 2014, p. 81; Bandeira de Mello, 2014, p. 114.

restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

Comentários:

A assertiva está **correta**. A legislação de processo administrativo exige a aplicação de adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público (Lei 9.784/99, art. 2º, parágrafo único, VI), sendo essa justamente a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

3.4 Princípios da especialidade e do controle ou da tutela

Para entender esse caso, você deve lembrar que a Administração é formada pela Administração Direta, que trata dos órgãos públicos ligados à pessoa política (União, estados, DF e municípios) e pela Administração Indireta, que são entidades administrativas criadas pelas pessoas políticas para o desempenho de atividades específicas (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista). A criação dessas entidades administrativas é denominada **descentralização administrativa**.

Assim, o **princípio da especialidade** reflete a ideia de descentralização administrativa, em que se criam entidades para o desempenho de finalidades específicas. Logo, uma autarquia, por exemplo, será criada para exercer uma atividade específica (por exemplo: o INSS – autarquia – exerce atividades ligadas ao sistema de previdência).

O princípio da especialidade decorrer dos **princípios da legalidade** e da **indisponibilidade do interesse público**. O primeiro porque a entidade administrativa depende de lei para criar ou autorizar a criação. Esta lei já define a área de atuação (a especialidade) da entidade administrativa. O segundo porque o administrador (o gestor da entidade administrativa) não pode “fazer o que quiser”, mas somente poderá exercer as atividades de competência da entidade administrativa.

Nessa linha, vale dizer que a Constituição Federal exige edição de lei específica para a criação ou autorização de criação das entidades da Administração Indireta (art. 37, XIX). Nesse caso, a lei deverá apresentar as finalidades específicas da entidade, vendando, por conseguinte, o exercício de atividades diversas daquelas previstas em lei, sob pena de nulidade do ato e punição dos responsáveis.

Por outro lado, o **princípio do controle ou da tutela** foi elaborado para assegurar que as entidades da Administração Indireta observem o **princípio da especialidade**. Esse princípio é representado pelo controle da Administração Direta sobre as atividades das entidades administrativas, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades institucionais.

Contudo, como não há subordinação entre a Administração Direta e a Indireta, mas tão somente vinculação, a regra será a autonomia; sendo o controle a exceção, que não poderá ser presumido, isto é, só poderá ser exercido nos limites definidos em lei. Assim, a tutela ou controle refere-se à vinculação entre a Administração direta e a indireta.

Note que, na prática, os princípios da especialidade e da tutela são relacionados, possuindo basicamente o mesmo sentido.



3.5 Princípio da autotutela

O **princípio da autotutela** estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os seus próprios atos, **anulando-os** quando ilegais ou **revogando-os** quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Este princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473 - A Administração pode **anular** seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam **ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de **conveniência** ou **oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/1999: “A Administração **deve**⁹ anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e **pode** revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”.

Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:

legalidade: em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e

mérito: em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação).

No Brasil vigora o **princípio da inafastabilidade de tutela jurisdicional** (sistema de jurisdição única), segundo o qual a lei não afastará do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (CF, art. 5º, XXXV). Assim, o controle de legalidade realizado pela própria Administração Pública não afasta a competência do Poder Judiciário de controlar a legalidade dos atos públicos. A diferença, no entanto, é que a Administração pode agir de ofício, enquanto o Poder Judiciário só atuará mediante provocação.

	Autotutela	Controle judicial
Legalidade	Poderá anular seus atos, de ofício ou por provocação.	Poderá anular , somente por provocação.
Mérito (conveniência e oportunidade)	Poderá revogar seus atos, de ofício ou por provocação	Não pode revogar.

⁹ Enquanto a súmula 346 adota o termo "pode", a L9784 adota a expressão "deve". Não há um consenso sobre o mais adequado, mas costumamos recomendar que: (i) não se atente tanto a isso, pois as questões costumam dar como corretas as duas expressões (pode ou deve) - logo, em regra, "tanto faz"; (ii) se a questão trouxer a referência (a súmula ou a L9784), se for o caso, você pode julgar a questão conforme essa referência; (iii) se não houver referência e você tiver que escolher entre "pode" ou "deve", prefira o "deve", já que é o mais usual.



A despeito de ser um poder-dever, nem sempre a anulação será a melhor alternativa, como ocorre quando a sua retirada causar danos graves ao interesse público. Isso ocorre especialmente quando a anulação seria adotada depois de vários anos após a prática do ato. Às vezes, nesse tipo de situação, é “melhor deixar como está”.

Nesse contexto, conforme consta no art. 54 da Lei 9.784/1999, o direito da Administração de anular os atos administrativos de que **decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Isso significa que, se for um ato benéfico para o destinatário (exemplo: concessão de um benefício) e o destinatário não agiu de má-fé (por exemplo: não fraudou, não burlou, não falsificou documentos, etc.), a Administração terá o prazo de até cinco anos para fazer a anulação. Se não fizer isso no prazo, haverá a “decadência”, ou seja, a perda do direito de anular. Em termos simples, o ato não poderá mais ser anulado, pois, após esse prazo, o exercício da autotutela se torna incabível.

Finalmente, outra limitação para a autotutela se refere à necessidade de oportunizar o **contraditório** e a **ampla defesa**, por meio de processo administrativo, às pessoas cujos interesses serão afetados negativamente em decorrência do desfazimento do ato. Logo, se a Administração pretende desfazer o ato, em regra, o seu destinatário será notificado para se defender dessa medida.

Vamos resolver uma questão?



(TRT 11 - 2017) A atuação da Administração é pautada por determinados princípios, alguns positivados em âmbito constitucional ou legal e outros consolidados por construções doutrinárias. Exemplo de tais princípios são a tutela ou controle e a autotutela, que diferem entre si nos seguintes aspectos é através da tutela que a Administração direta exerce o controle finalístico sobre entidades da Administração indireta, enquanto pela autotutela exerce controle sobre seus próprios atos.

Comentários:

A assertiva está **correta**. A tutela trata do controle finalístico exercido pela Administração direta sobre a indireta, ou seja, trata-se de um controle que tem o objetivo de verificar o cumprimento das finalidades legais das entidades administrativas. Por outro lado, a autotutela trata do controle da administração sobre os seus próprios atos, permitindo realizar a anulação ou revogação, conforme o caso.

3.6 Princípio da motivação

A motivação representa que o administrador deve indicar os fundamentos **de fato** e **de direito** que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da administração pública, demonstrando a **correlação lógica** entre a situação ocorrida e as providências adotadas. Dessa forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa.



O posicionamento da doutrina majoritária e da jurisprudência é de que, em regra, **os atos administrativos devem ser motivados, sejam eles discricionários ou vinculados**, salvo pequenas exceções. Uma exceção “clássica” é a **exoneração de ocupante de cargo em comissão, conhecida como exoneração *ad nutum***, uma vez que possui tratamento constitucional próprio¹⁰. Assim, normalmente os atos devem ser motivados, sendo que a exoneração de cargo em comissão é uma exceção.

3.7 Princípio da continuidade do serviço público

Pelo princípio da continuidade, os **serviços públicos devem ser prestados de maneira contínua**, ou seja, sem parar.



Maria Sylvia Zanella Di Pietro apresenta as seguintes consequências do princípio da continuidade:¹¹

- a) **proibição** de greve dos servidores públicos – essa **não é mais uma proibição absoluta**, uma vez que o art. 37, VII, determina que “o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”;
- b) necessidade de institutos como a **suplência, a delegação e a substituição** para preencher as funções públicas temporariamente vagas;
- c) **impossibilidade** [limitação], para quem contratada com a Administração, de invocar a cláusula da exceção do contrato não cumprido (*exceptio non adimpleti contractus*) nos contratos que tenham por objeto a execução de serviço público;
- d) faculdade que se reconhece à Administração de utilizar os equipamentos e instalações da empresa com que ela contrata, para assegurar a continuidade do serviço;
- e) com o mesmo objetivo, a **encampação** da concessão de serviço público.

Outra situação que demonstra a aplicação do princípio da continuidade dos serviços públicos é a possibilidade de **reversão dos bens** necessários à prestação dos serviços públicos nos contratos de concessão ou permissão. Isso significa que os bens que as delegatárias de serviços públicos utilizam na prestação dos serviços serão, ao término do contrato, incorporados ao patrimônio da Administração Pública, realizando-se a devida indenização daqueles que ainda não amortizados.

¹⁰ Art. 37. [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público [...], **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;

¹¹ Di Pietro, 2014, pp. 71-72.



A continuidade dos serviços públicos guarda relação com o **princípio da supremacia do interesse público** e com o **princípio da eficiência**.

Voltando ao direito ao exercício de greve, em resumo, podemos dizer o seguinte:

- a) em regra, os servidores possuem direito à greve (como falta legislação específica para os servidores públicos, atualmente é adotada a mesma lei que trata da greve dos trabalhadores da iniciativa privada);
- b) os militares **não possuem direito à greve**, conforme expressamente dispõe a Constituição Federal (CF, art. 142, IV);
- c) os policiais civis são equiparados, em relação ao direito de greve, aos policiais militares, sendo **vedado o direito de greve** (ARE 654.432/GO; Rcl 11246 AgR/BA);
- d) uma vez iniciada a greve, a Administração deve proceder ao desconto dos dias de paralisação, permitindo-se a compensação de horário; porém, o desconto será incabível se a greve decorreu de conduta ilícita do poder público (RE 693.456/RJ).

Todavia, a continuidade **não possui caráter absoluto**. Nesse sentido, a Lei 8.987/1995 prescreve que **não se caracteriza como descontinuidade do serviço** a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando: (a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; (b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade (art. 6º, §3º).

Vamos resolver algumas questões de provas.



(TRE PE - 2017) O princípio da continuidade dos serviços públicos

- a) afasta a possibilidade de interrupção, ainda que se trate de sistema de remuneração por tarifa no qual o usuário dos referidos serviços esteja inadimplente.
- b) diz respeito, apenas, a serviços públicos, não alcançando as demais atividades administrativas.
- c) torna ilegal a greve de servidores públicos.
- d) tem relação direta com os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público.
- e) impede a paralisação, ainda que a justificativa desta seja o aperfeiçoamento das atividades.

Comentários:

- a) a legislação permite a interrupção dos serviços por falta de pagamento da tarifa da prestação dos serviços. Nesse caso, prevalece o interesse público em detrimento do interesse privado, pois se não fosse possível a interrupção do serviço por inadimplência, consequentemente o custeio dos serviços poderia ser tornar inviável pela falta de pagamento de vários usuários – ERRADA;
- b) o princípio aplica-se predominantemente aos serviços públicos, porém alcança todas as atividades administrativas, já que a interrupção destas também afeta o interesse público – ERRADA;



c) a greve dos servidores públicos não é, em si, ilegal, pois se trata de um direito assegurado na Constituição Federal. A falta de regulamentação específica, entretanto, fez o STF determinar a aplicação das normas privadas aos servidores públicos, até que o Poder Legislativo elabore a norma correspondente. Porém, ressalva-se que algumas categorias não podem exercer o direito de greve, seja por expressa previsão constitucional (militares), ou por entendimento do STF (policiais civis, categorias de segurança pública) – ERRADA;

d) o princípio da continuidade tem relação com o princípio da supremacia, pois deve prevalecer o interesse público em detrimento do interesse privado da empresa ou do agente que pretende paralisar a sua prestação; e também tem relação com o princípio da eficiência, pois a qualidade do serviço é diretamente ligada à sua prestação continuada – CORRETA;

e) o princípio não é absoluto, uma vez que pode ocorrer a paralisação temporária, seja por manutenção ou aperfeiçoamento do serviço, ou ainda em virtude de inadimplência no pagamento da fatura – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

3.8 Princípio do contraditório e da ampla defesa

O princípio do contraditório e da ampla defesa decorre do art. 5º, LV, da Constituição Federal, que determina que “aos **litigantes**, em processo judicial ou **administrativo**, e aos **acusados** em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes”. Além disso, eles constam expressamente no *caput* do art. 2º da Lei 9.784/1999.

O contraditório e a ampla defesa estão intimamente relacionados com o princípio do devido processo legal, que está previsto na CF, art. 5º, LIV, nos seguintes termos: “*ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o **devido processo legal***”. Por esse princípio, a autoridade administrativa deve atuar, material e formalmente, nos termos que o direito determinar, impedindo que o processo de decisão do Poder Público ocorra de maneira arbitrária¹².

O **contraditório** se refere ao direito que o interessado possui de **tomar conhecimento das alegações** da parte contrária e contra eles **poder se contrapor**, podendo, assim, influenciar no convencimento do julgador. A **ampla defesa**, por outro lado, confere ao cidadão o direito de alegar e provar o que alega, podendo se valer **de todos os meios e recursos juridicamente válidos**, vedando, por conseguinte, o cerceamento do direito de defesa.

Por fim, a ampla defesa abrange também o direito à defesa técnica. Contudo, em processos administrativos, cabe ao interessado decidir se precisa ou não de defesa técnica, conforme entendimento do STF constante na **Súmula Vinculante nº 5**: “*A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição*”.

Vejamos como esses princípios são exigidos em provas.

¹² Marinela, 2013, p. 51.





(Câmara de Salvador – BA/2018) Processo administrativo é um conjunto concatenado de atos administrativos sequenciais, respeitada a ordem legal, com uma finalidade específica que não confronte com o interesse público, ensejando a prática de um ato final. Como corolário do princípio da ampla defesa vigente no processo administrativo, tem-se a defesa técnica, que é exercida pela imprescindível presença de advogado no processo administrativo disciplinar, sob pena de nulidade.

Comentários: conforme enunciado da Súmula Vinculante nº 5 do STF, a “falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”. Logo, a defesa por advogado **não** é indispensável, motivo pelo qual a questão está errada.

Gabarito: errado.

3.9 Princípio da segurança jurídica e proteção à confiança

O **princípio da segurança jurídica**, também conhecido como **princípio à confiança legítima**, tem por objetivo **assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas**, considerando a inevitável evolução do Direito, tanto em nível legislativo, jurisprudencial ou de interpretação administrativa das normas jurídicas.

Tal princípio mostra-se, sobretudo, no **conflito entre o princípio da legalidade com a estabilidade das relações jurídicas consolidadas** com o decurso do tempo. Muitas vezes, anular um ato após vários anos de sua prática poderá ter um efeito mais perverso do que a simples manutenção de sua ilegalidade.

Trata-se de um princípio com diversas aplicações, como a **proteção ao direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada**. Além disso, é fundamento da **prescrição e da decadência**, evitando, por exemplo, a aplicação de sanções administrativas vários anos após a ocorrência da irregularidade. Ademais, o princípio é a base para a **edição das súmulas vinculantes**, buscando pôr fim a controvérsias entre os órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarretem “**grave insegurança jurídica** e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica” (CF, art. 103-A, §1º).

O princípio da segurança jurídica possui previsão no art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999¹³. Além disso, o inciso XIII, do parágrafo único, do mesmo artigo, determina que a Administração Pública deve obedecer ao critério da “interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, **vedada aplicação retroativa de nova interpretação**”.

Segundo Di Pietro, a segurança se relaciona com a ideia de **boa-fé**. Caso a Administração adote determinado entendimento como correto, aplicando-o ao caso concreto, não pode depois vir a anular atos anteriores, sob o pretexto de que eles foram praticados com base em errônea interpretação.

¹³ Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, **segurança jurídica**, interesse público e eficiência.



Ademais, a doutrina costuma **diferenciar** os princípios da **segurança jurídica** e da **proteção à confiança**.



Nesse contexto, vale analisarmos o conteúdo do art. 54 da Lei 9.784/1999, que dispõe que o “*direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé*”. Tal regra, conjuga simultaneamente o aspecto do tempo e da boa-fé. Primeiro porque a estabilização jurídica surge pelo decurso do tempo (segurança jurídica), mas também depende do aspecto subjetivo: a boa-fé do beneficiário do ato (proteção à confiança).

Além disso, o princípio da segurança jurídica, no aspecto subjetivo (proteção à confiança), se aplica na preservação dos efeitos de um ato administrativo nulo, mas que tenha **beneficiado terceiros de boa-fé**. Um exemplo dessa situação ocorre nos atos praticados por “agentes de fato”, que são agentes públicos que tiverem algum vício ou situação especial na sua investidura na função pública. Os atos desses agentes são considerados válidos perante os terceiros de boa-fé, ou seja, perante as pessoas que não deram causa a esta ilegalidade.

Vamos resolver mais uma questão?!



(STJ - 2018) Em decorrência do princípio da segurança jurídica, é proibido que nova interpretação de norma administrativa tenha efeitos retroativos, exceto quando isso se der para atender o interesse público.

Comentários: na verdade, o princípio da segurança jurídica veda a aplicação retroativa de nova interpretação. Isso não significa que ele vede a evolução da interpretação, uma vez que, no direito, é muito comum a mudança de entendimentos conforme os acontecimentos da sociedade. O que se veda é que essa nova interpretação volte no tempo. Por isso, o novo entendimento vale do momento em que ele for proferido em diante. Nessa linha, o item está incorreto, pois não se pode alegar o interesse público para voltar no tempo com a interpretação. Por exemplo: se a administração mudar o entendimento sobre o pagamento de um benefício, “voltar no tempo” pode atender ao interesse público, pois isso representaria a devolução de dinheiro já pago. Contudo, isso fere o princípio da segurança jurídica (tanto no aspecto objetivo como subjetivo).

Gabarito: errado.



3.10 Outros princípios

Princípio da hierarquia: trata de relação de coordenação e de subordinação presente na administração. Representam aplicação do poder hierárquico a possibilidade de rever os atos dos subordinados; delegar e avocar¹⁴ atribuições; punir os subordinados que cometam irregularidades, etc.

Esse é um princípio típico do exercício da **função administrativa**. Logo, não será um princípio presente no exercício das funções jurisdicional e legislativa. A Prof. Maria Di Pietro ressalva, no entanto, que com o advento das súmulas vinculantes também passou a existir uma relação de subordinação hierárquica dos órgãos do Poder Judiciário ao Supremo Tribunal Federal, uma vez que este poderá determinar que sejam emitidas novas decisões das demais instâncias quando a decisão anterior contrariar o enunciado da súmula vinculante. Essa mesma relação de subordinação ocorre também em decisões proferidas nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade.

Princípio da precaução: decorre da ideia de que é preciso evitar a ocorrência de catástrofes antes que elas ocorram, uma vez que muitos danos são de difícil reparação quando já consumados. Com isso, a Administração deve adotar conduta preventiva diante da possibilidade de danos ao ambiente ou ao próprio interesse público. Uma consequência desse princípio é a inversão do ônus da prova diante de projetos que possam causar riscos à coletividade.

Princípio da presunção de legitimidade ou de veracidade: a presunção de legitimidade significa que o ato foi praticado conforme a lei, ao passo que a presunção de veracidade significa que os fatos alegados para praticar um ato são verdadeiros. Eles são analisados como se fossem um único princípio, que, às vezes, é também chamado de **presunção de legalidade**. A consequência desse princípio é que os atos administrativos serão de execução imediata; enquanto não for declarada a nulidade, o ato estará apto a produzir os seus efeitos. Essa presunção, no entanto, é relativa (*juris tantum*), pois admite prova em contrário, mas ocorre a **inversão do ônus da prova**, ou seja, o particular que terá que provar a ilegalidade do ato administrativo.

Princípio da sindicabilidade: significa que todo ato administrativo pode se submeter a algum tipo de controle. Vale lembrar que, no Brasil, vigora o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV), de tal forma que toda lesão ou ameaça de direito poderá ser controlada pelo Poder Judiciário. Além disso, a sindicabilidade também abrange a autotutela, pois a própria Administração pode exercer controle sobre os seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e inoportunos.

Princípio da responsividade: o administrador deverá **prestar contas** e poderá ser **responsabilizado** pelas suas condutas. Dessa forma, esse princípio é diretamente ligado ao princípio da indisponibilidade (o agente não é “dono” da coisa pública e por isso deverá prestar contas da utilização de recursos públicos. Além disso, caso cometa irregularidades, o agente poderá ser responsabilizado, sofrendo as sanções previstas em lei e tendo o dever de ressarcir o dano causado).

Princípio da subsidiariedade: significa que a participação do Estado na vida da sociedade deverá ser limitada, atentando-se a: (i) exercer as suas funções próprias (também chamadas de exclusivas), como a segurança, justiça, defesa, regulação, etc.; (ii) atuar de forma supletiva em relação às **questões sociais e**

¹⁴ Delegar é passar a parcela do exercício de uma competência para terceiros; por outro lado, avocar é atrair para si uma competência que originariamente seria de seu subordinado.



econômicas. A aplicação desse princípio é bastante controversa, por algumas razões: (i) há correntes que defendem uma maior atuação e participação estatal; (ii) é difícil separar objetivamente quais questões são exclusivas e relevantes ao ponto de exigirem a participação do Estado e, por consequência lógica, dispensarem a participação em outras questões.

Princípio intranscendência subjetiva das sanções: apesar do nome “complicado”, a aplicação do princípio é bastante simples: a penalidade deverá atingir a pessoa que cometeu a irregularidade, não podendo prejudicar outras pessoas que não tiveram responsabilidade pelo fato. No mesmo contexto, **um administrador não pode ser prejudicado por ato de outro.** Por exemplo: o ex-prefeito de um município não prestou contas sobre a utilização de recursos federais e, por isso, o município foi considerado inadimplente para receber recursos federais. Essa penalidade, porém, deverá ficar restrita ao mandato do prefeito inadimplente. Assim, quando o novo prefeito assumir, ele não poderá ser prejudicado pelo ato do prefeito anterior. Logo, a vedação para receber recursos federais não poderá ser aplicada no mandato do novo prefeito.

4 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (Vunesp – Prefeitura de São Bernardo do Campo/2018) O princípio da indisponibilidade do interesse público tem por resultado a limitação da ação do agente público, que pode muito, mas não pode agir de modo contrário ao interesse público. A respeito desse princípio, é correto afirmar que

- a) embora previsto expressamente na Constituição, não possui qualquer repercussão prática no direito brasileiro, considerando-se a dificuldade de identificação do conteúdo do princípio.
- b) o interesse público pode ser mais bem compreendido por meio da separação entre interesse público primário, resultante da soma dos interesses individuais, e interesse público secundário, que consiste nos interesses do Estado, como sujeito de direitos.
- c) o princípio resulta da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses individuais, os quais devem sempre se submeter à vontade da coletividade, representada na ação do estado, quando em conflito com esta vontade.
- d) o mencionado princípio impede a adoção da arbitragem pela Administração Pública, considerando-se a impossibilidade de o agente público transigir quanto aos interesses públicos que persegue e representa.
- e) não compõe a ordem jurídica brasileira, dado não ser encontrado no texto da Constituição, nem poder ser deduzido a partir dos demais princípios constitucionais administrativos.

Comentário:

- a) o princípio da indisponibilidade do interesse público é um princípio implícito, ou seja, não consta expressamente na Constituição Federal – ERRADA;



- b) o interesse primário é composto pelas necessidades da sociedade, ou seja, dos cidadãos enquanto partícipes da coletividade; por outro lado, o interesse público secundário é a própria vontade/interesse da máquina estatal – CORRETA;
- c) a Administração atua voltada aos interesses da coletividade. Assim, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar – ERRADA;
- d) a arbitragem é meio de solução de conflitos admitido no âmbito da Administração Pública – ERRADA;
- e) o princípio faz parte do ordenamento brasileiro, sendo princípio implícito, decorrente de toda a ordem constitucional – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

2. (Vunesp – PC SP/2018) Lei estadual que vede a realização de processo seletivo para o recrutamento de estagiários pelos órgãos e pelas entidades do poder público estadual fere o princípio da

- a) eficiência.
- b) legalidade.
- c) impessoalidade.
- d) segurança jurídica.
- e) continuidade do serviço público.

Comentário:

A realização de processo seletivo para contratação de pessoal, seja efetivo, seja para estagiários, visa obedecer ao postulado da **impessoalidade**, de forma que todos tenham iguais condições de concorrer aos cargos e funções públicas.

Esse princípio possui algumas vertentes, dentre as quais a da finalidade, pela qual os atos administrativos devem ser praticados com finalidade pública, ou seja, visando ao interesse público; e da isonomia/igualdade – a população deve ser tratada de forma isonômica, sem privilégios que não possuam previsão em lei.

Esses dois aspectos corroboram com a necessidade de realização de um processo de seleção para ocupação dos cargos e funções públicas.

Gabarito: alternativa C.

3. (Vunesp – PC SP/2018) A razoável duração do processo e o emprego de meios que assegurem a celeridade na sua tramitação são assegurados, a todos, no âmbito administrativo e revelam direito fundamental que tem por conteúdo os princípios da

- a) moralidade e reserva legal
- b) nova gestão pública e razoabilidade.



- c) isonomia e eficiência.
- d) legalidade e publicidade.
- e) impessoalidade e indisponibilidade do interesse público.

Comentário:

O princípio da eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo. A isso corresponde a ideia de duração razoável dos processos administrativos, bem como a celeridade na sua tramitação.

A isonomia se enquadra na previsão do enunciado na medida em que a Administração deve atender a todos os administrados sem discriminações. Assim, os processos demorados favorecem aqueles que possuem mais recursos, pois podem prolongar a decisão por longo período de tempo. Logo, uma decisão em prazo razoável também favorecerá a isonomia.

Gabarito: alternativa C.

4. (Vunesp – Câmara de Nova Odessa - SP/2018) A vedação ao particular contratado, dentro de certos limites, de opor, em face da Administração, a exceção de contrato não cumprido, e a submissão do direito de greve dos servidores públicos a um regime jurídico mais restrito, a ser previsto em lei, são exemplos de aplicação de um dos princípios que rege a Administração Pública, qual seja, a

- a) boa-fé.
- b) segurança jurídica.
- c) impessoalidade.
- d) continuidade do serviço público.
- e) publicidade.

Comentário:

O princípio da continuidade do serviço público é aquele em decorrência do qual o serviço público não pode parar, tem aplicação especialmente com relação aos contratos administrativos e ao exercício da função pública. Como decorrência deste princípio, os servidores públicos submetem-se a regras mais restritas para o exercício da greve. Dessa forma, o STF já entendeu, por exemplo, que os policiais civis e servidores da área de segurança não podem gozar do direito de greve.

Outra aplicação do princípio da continuidade é a **restrição à oposição da exceção do contrato não cumprido**. Se você firmar um contrato com outra pessoa, mas não cumprir a suas obrigações, a outra pessoa poderá deixar de cumprir a parte dela também. Ou seja, a outra pessoa vai opor a exceção do contrato não cumprido (a regra é cumprir o contrato, mas como você não fez a sua parte, o outro poderá deixar de fazer a parte dele).



Porém, nos contratos administrativos, se o Poder Público atrasar o pagamento, o contratado terá que continuar cumprindo as suas partes pelo prazo de até 90 dias. Logo, terá que suportar atrasos de até 90 dias antes de opor a exceção do contrato não cumprido.

No entanto, fixa uma ressalva. Não há vedação, como disse o enunciado, mas restrição, uma vez que, decorridos 90 dias, será possível opor a exceção.

Gabarito: alternativa D.

5. (Vunesp – PC BA/2018) Se um determinado agente público se vale de uma competência que lhe é legalmente atribuída para praticar um ato válido, mas que possui o único e exclusivo objetivo de prejudicar um desafeto, é correto afirmar que tal conduta feriu o princípio da

- a) finalidade, que impõe aos agentes da Administração o dever de manejar suas competências obedecendo rigorosamente à finalidade de cada qual.
- b) supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que é princípio geral de direito inerente a qualquer sociedade.
- c) razoabilidade, pelo qual o Administrador, na atuação discricionária, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, com o senso normal.
- d) proporcionalidade, já que a Administração não deve tomar medidas supérfluas, excessivas e que passem do estritamente necessário à satisfação do interesse público.
- e) motivação, porque a Administração deve, no mínimo, esclarecer aos cidadãos as razões pelas quais foram tomadas as decisões.

Comentário:

Quando o agente atua dentro de sua esfera de competência, porém de forma contrária à finalidade explícita ou implícita na lei que determinou ou autorizou o ato ocorre **desvio de finalidade**. Nesse caso, será desvio de poder tanto a conduta contrária à finalidade geral (interesse público, finalidade mediata) quanto à finalidade específica (imediata). Portanto, houve ofensa ao princípio da impessoalidade, no aspecto do princípio da finalidade.

Gabarito: alternativa A.

6. (Vunesp – PC BA/2018) Um Estado que tributasse desmesuradamente os administrados enriqueceria o Erário, com maior volume de recursos, o que, por outro lado, tornaria a sociedade mais pobre. Tal conduta de exação excessiva viola o princípio pelo qual deve prevalecer

- a) o interesse público secundário.
- b) o interesse público primário.
- c) a supremacia do interesse público.
- d) o interesse público como direito subjetivo.
- e) o direito subjetivo individual.



Comentário:

O interesse primário é aquele composto pelas necessidades da sociedade, ou seja, dos cidadãos enquanto partícipes da coletividade; já o interesse secundário coincide com a vontade da máquina estatal. No caso do enunciado, a arrecadação atenderia ao interesse estatal, contudo, traria uma carga muito pesada aos cidadãos, de forma que o interesse da coletividade, como interesse primário, deve prevalecer.

Gabarito: alternativa B.

7. (Vunesp – Prefeitura de Barretos - SP/2018) Princípio que não pode ser radicado em qualquer dispositivo constitucional específico. É, porém, da essência do próprio Direito, notadamente de um Estado Democrático de Direito, de tal sorte que faz parte do sistema constitucional como um todo. O enunciado se refere ao princípio da

- a) legalidade.
- b) impessoalidade.
- c) publicidade.
- d) segurança jurídica.
- e) eficiência.

Comentário:

a) o **princípio da legalidade** está previsto expressamente no artigo 37 da Constituição Federal, sendo aplicável à administração pública direta e indireta, de todos os Poderes e todas as esferas de governo. Este princípio nasceu com o Estado de Direito, que impõe a atuação administrativa nos termos da lei – ERRADA;

b) o **princípio da impessoalidade** é expresso na Constituição, e subdivide-se em quatro aplicações: (i) finalidade – os atos administrativos devem ser praticados com finalidade pública, ou seja, visando ao interesse público; (ii) isonomia/igualdade – a população deve ser tratada de forma isonômica, sem privilégios que não possuam previsão em lei; (iii) vedação à promoção pessoal – conforme previsto no art. 37, § 1º, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; (iv) aplicação dos instrumentos da suspeição e do impedimento – para garantir que autoridades atuem de forma imparcial nos processos administrativos – ERRADA;

c) o **princípio da publicidade** apresenta duplo sentido: exigência de publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia e exigência de transparência da atuação administrativa – ERRADA;

d) o **princípio da segurança jurídica**, decorre da Constituição Federal, quando, por exemplo, esta veda a aplicação retroativa de lei que tenha o poder de prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Contudo, não consta expressamente no texto constitucional algo do tipo “a lei deve respeitar o princípio da segurança jurídica”. Assim, não aparece taxativamente a denominação do princípio, mas consta a sua aplicação, cabendo à doutrina e à jurisprudência reconhecer a sua existência e designação – CORRETA;



e) **princípio da eficiência** diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo – ERRADA.

Perceba que as letras A, B, C e E decorrem de previsão direta da Constituição Federal. Já o princípio da segurança jurídica é uma das consagrações do Estado de Direito, na medida que vislumbra a estabilidade das relações jurídicas. Daí porque o gabarito é a letra D.

Gabarito: alternativa D.

8. (Vunesp – TJ SP/2018) A Administração tem o dever de realizar o interesse público sem a promoção do servidor público ou autoridade que realizou o ato. Essa previsão, concernente ao regime jurídico administrativo, é conforme ao princípio da

- a) motivação.
- b) publicidade.
- c) supremacia do interesse público.
- d) impessoalidade.

Comentário:

- a) a motivação consiste na exposição ou declaração por escrito do motivo da realização do ato – ERRADA;
- b) o princípio da publicidade se relaciona com a necessidade de divulgação e publicação em órgãos oficiais, bem como com a exigência de transparência da atuação administrativa – ERRADA;
- c) a supremacia do interesse público consiste no fato de que a Administração atua voltada aos interesses da coletividade, e por isso possui determinadas prerrogativas que lhe asseguram posição de superioridade perante o administrado – ERRADA;
- d) o enunciado fala em não promover o servidor ou autoridade que realizou o ato. Isso descreve o dever de impessoalidade que deve guiar a atuação administrativa, pois as realizações dos agentes consideram-se realizações do órgão ou entidade, e não deles pessoalmente – CORRETA.

Gabarito: alternativa D.

9. (Vunesp – TJ SP/2017) O conteúdo jurídico do princípio da moralidade administrativa pode ser conceituado como

- a) aquele referido na ética da legalidade ou, em outros termos, os valores éticos que ela consagra sem espaços para outros juízos axiológicos senão aqueles objetivados e explicitados nas normas-regras e, portanto, sem autonomia específica.
- b) aquele que vincula a administração pública a um comportamento ético, conforme discurso da modernidade, com dimensão autônoma em relação ao princípio da legalidade.
- c) a resultante da moral social de uma época a vincular a atuação da Administração pública.



d) referente às regras da boa administração e às regras internas visando normatizar o poder disciplinar da Administração.

Comentário:

O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta.

Segundo Di Pietro, “sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia de honestidade, estará havendo ofensa ao princípio da moralidade administrativa”.

Esse princípio é autônomo em relação ao princípio da legalidade, já que um ato pode ser considerado legal, porém imoral.

Gabarito: alternativa B.

10. (Vunesp – TJM SP/2017) Os atos dos servidores públicos deverão estar em conformidade com o interesse público, e não próprio ou de acordo com a vontade de um grupo. Tal afirmação está de acordo com o princípio

- a) do bem público.
- b) da legalidade.
- c) da impessoalidade.
- d) do poder vinculado.
- e) da hierarquia.

Comentário:

O princípio da impessoalidade é expresso na Constituição, no caput do art. 37, e subdivide-se em quatro aplicações:

(i) finalidade – os atos administrativos devem ser praticados com finalidade pública, ou seja, visando ao interesse público;

(ii) isonomia/igualdade – a população deve ser tratada de forma isonômica, sem privilégios que não possuam previsão em lei;

(iii) vedação à promoção pessoal – conforme previsto no art. 37, § 1º, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

(iv) aplicação dos instrumentos da suspeição e do impedimento – para garantir que autoridades atuem de forma imparcial nos processos administrativos.



Assim, com base nesse princípio, os atos dos servidores devem ser emitidos em conformidade com o interesse público, e não em seus interesses pessoais.

Gabarito: alternativa C.

11. (Vunesp – Câmara de Mogi das Cruzes - SP/2017 – adaptada) Com relação aos princípios da Administração Pública, é correto afirmar que

- a) a ampla defesa e o contraditório são considerados direitos e garantias fundamentais do acusado, mas o ordenamento jurídico brasileiro hodiernamente não os recepciona como princípios da Administração Pública.
- b) a Administração, orientada pelo princípio da eficiência, pode revogar seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou anulá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.
- c) a razoabilidade é princípio implícito na Constituição Federal, não contemplado no ordenamento jurídico brasileiro, cuja violação se constitui em ato de improbidade administrativa.
- d) deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, podendo ser aplicada ao responsável a perda da função pública.
- e) a segurança jurídica e o interesse público são considerados garantias implícitas na Constituição Federal, entretanto, o ordenamento jurídico brasileiro hodiernamente não os recepciona como princípios da Administração Pública.

Comentário:

- a) o contraditório e a ampla defesa são princípios previstos constitucionalmente, no rol de direitos e garantias fundamentais dos litigantes em geral (art. 5º, LV). São, também, princípios administrativos, que, apesar de não constar do rol do art. 37, estão previstos na legislação administrativa infraconstitucional, como é o caso da Lei de Processo Administrativo Federal, em seu art. 2º, que assim dispõe: “A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência” – ERRADA;
- b) o princípio da autotutela prevê que a Administração deve **anular** seus próprios atos, quando eivados de **vício de legalidade**, e pode **revogá-los** por motivo de **conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos – ERRADA;
- c) de fato, trata-se de um princípio constitucional implícito, porém, é contemplado no ordenamento na legislação infraconstitucional, como no caso do art. 2º, a que nos referimos na alternativa A – ERRADA;
- d) é isso mesmo. A violação do dever de prestar contas contraria os princípios administrativos, e a legislação considera tal conduta um ato de improbidade administrativa – CORRETA;
- e) mais uma sobre os princípios administrativos não expressos na Constituição. Como vimos, a Lei 9.784/99 traz uma lista de princípios administrativos, em que constam também o do interesse público e da segurança jurídica – ERRADA.



Gabarito: alternativa D.

12. (Vunesp – Câmara de Taquaritinga - SP/2016) “As atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o atendimento das necessidades da coletividade. Se, no entanto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estatal estará inquinada de desvio de finalidade”. O texto refere-se ao princípio da Administração Pública da

- a) segurança jurídica.
- b) continuidade do serviço público.
- c) eficiência.
- d) supremacia do interesse público.
- e) dignidade da pessoa humana.

Comentário:

- a) o princípio da segurança jurídica tem por objetivo assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas, considerando a inevitável evolução do Direito (em âmbito legislativo, jurisprudencial ou interpretativo) – ERRADA;
- b) pelo princípio da continuidade, os serviços públicos devem ser prestados de maneira contínua, sem parar, não podendo ser livremente interrompidos – ERRADA;
- c) a eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo – ERRADA;
- d) a Administração Pública atua voltada aos interesses da coletividade. Assim, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar. A finalidade da atuação administrativa é a consecução do interesse público – CORRETA;
- e) o princípio da dignidade da pessoa humana é um princípio constitucional basilar de todo o estado democrático de direito, sendo um valor inerente à todas as pessoas – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

13. (Vunesp – TJ SP/2016) O regime jurídico-administrativo caracteriza-se por

- a) priorizar o interesse do governante sobre a vontade dos governados, em proteção às minorias.
- b) princípios específicos, como a supremacia e a indisponibilidade do interesse público.
- c) um conjunto de normas e princípios próprios de direito público e de direito privado, considerando que a Administração Pública também celebra contratos típicos de direito privado.
- d) estabelecer as prioridades da Administração Pública, de acordo com a plataforma política do eleito.

Comentário:



- a) o regime jurídico administrativo está baseado na ideia de supremacia do interesse público sobre o particular, e não no interesse do governante como prioridade – ERRADA;
- b) o regime jurídico administrativo resume-se em dois aspectos: de um lado, estão as prerrogativas, que representam alguns privilégios para a Administração dentro das relações jurídicas; de outro, encontram-se as sujeições, que são restrições de liberdade de ação para a Administração Pública. Essas prerrogativas e sujeições possuem como fundamento os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público – CORRETA;
- c) a Administração Pública pode submeter-se a regime jurídico de direito privado ou de direito público. O regime jurídico *da* Administração Pública se refere a qualquer tipo de regramento, seja de direito público ou de direito privado; enquanto o regime *jurídico administrativo* trata das regras que colocam a Administração Pública em condições de superioridade perante o particular – ERRADA;
- d) o regime jurídico administrativo não se relaciona com as prioridades dos políticos eleitos, mas sim com a supremacia do interesse da coletividade – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

14. (Vunesp – TJ RJ/2016 – adaptada) O Supremo Tribunal Federal entende que, muito embora pela aplicação do princípio da impessoalidade, a Administração não possa ter em mira este ou aquele indivíduo de forma especial, o sistema de cotas, em que se prevê reserva de vagas pelo critério étnico-social para ingresso em instituições de nível superior, é constitucional e compatível com o princípio da impessoalidade, já que ambos têm por matriz comum o princípio constitucional da igualdade.

Comentário:

Por ocasião do julgamento da ADPF 186, o STF concluiu pela constitucionalidade das políticas de ação afirmativa; da utilização dessas políticas na seleção para o ingresso no ensino superior, especialmente nas escolas públicas; do uso do critério étnico racial por essas políticas; da auto identificação como método de seleção; e da modalidade de reserva de vagas ou de estabelecimento de cotas.

Conforme o Supremo, não contraria - ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.

Gabarito: correto.

15. (Vunesp – PC CE/2015) Em grandes centros urbanos brasileiros, observa-se um desafio na questão da mobilidade urbana, ou seja, uma constante tensão entre o transporte de caráter individual e o transporte coletivo. Diante dos congestionamentos crescentes, por qual dos princípios implícitos da Administração Pública o administrador público deve se guiar para constituir uma política que privilegie o transporte coletivo em detrimento do transporte individual?



- a) Pelo princípio da Inteligibilidade.
- b) Pelo princípio da Razoabilidade.
- c) Pelo princípio do Interesse Público.
- d) Pelo princípio da Eficiência.
- e) Pelo princípio da Alocação.

Comentário:

Vejam que o enunciado fala sobre interesse individual X interesse coletivo. Nesse caso, podemos relacionar a situação com o princípio do interesse público, ou da supremacia do interesse público, segundo o qual o interesse da coletividade deve, em regra, prevalecer sobre o individual. Assim, em uma situação de conflito entre interesse de um particular e o interesse público, este último deve predominar. A alternativa C, portanto, é o nosso gabarito.

O princípio da razoabilidade impõe que o agente público deve, em sua atuação, obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas. Já o princípio da eficiência diz respeito à uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população e com preços menores, na medida do possível. Ambos não se relacionam com o tema central do enunciado.

Por fim, inteligibilidade e alocação são princípios relacionados ao orçamento público, e não estão diretamente ligados aos princípios que compõem o regime jurídico administrativo.

Gabarito: alternativa C.

16. (FCC – AL AP/2020) Considerando os princípios que regem a Administração Pública, de acordo com o princípio da:

- I. Indisponibilidade do interesse público, os interesses públicos não se encontram à livre disposição do Administrador público.
- II. Supremacia do interesse público, a Administração Pública está sempre acima dos direitos e garantias individuais.
- III. Segurança jurídica, deve ser prestada a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos.
- IV. Continuidade do serviço público, o serviço público, atendendo a necessidades essenciais da coletividade, como regra, não deve parar.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) III e IV.
- d) I e IV.
- e) II e IV.



Comentário:

I – o **princípio da indisponibilidade do interesse público** trata das sujeições administrativas, que são aquelas limitações e restrições impostas à Administração com o intuito de evitar que ela atue de forma lesiva aos interesses públicos ou de modo ofensivo aos direitos fundamentais dos administrados. Disso decorre justamente que os interesses públicos não se encontram à livre disposição do Administrador público, como dito na assertiva – CORRETO;

II – não é correto dizer que pela **supremacia do interesse público** a Administração está *sempre* acima dos direitos e garantias individuais. A administração atua em prol dos interesses da coletividade, e, diante de uma situação de conflito entre interesses de um particular e o interesse público, esse último deve predominar. Porém, a Administração não pode “fulminar” os direitos e garantias. Por exemplo: o Estado pode desapropriar um bem por utilidade pública, mas deverá indenizar de forma justa o proprietário – ERRADA;

III – o **princípio da segurança jurídica** tem como objetivo assegurar a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas, através da proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. O princípio do acesso à justiça, por outro lado, garante que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CF/88) – ERRADA;

IV – em regra, os serviços públicos devem ser prestados de maneira contínua, ou seja, sem parar. Excepcionalmente, é possível a paralisação, como nos casos em que sejam necessários reparos técnicos ou a realização de obras de expansão e melhorias dos serviços. Ademais, não caracteriza descontinuidade a interrupção dos serviços em situação de emergência ou após aviso prévio, como nos casos de inadimplemento do usuário (Lei nº 8.987/95, art. 3º, §3º, II) – CORRETA.

Assim, estão corretas apenas as afirmativas I e IV, conforme alternativa D.

Gabarito: alternativa D.

17. (FCC – AL AP/2020) Gerson, Governador de determinado Estado, fez constar na publicidade de determinada obra pública realizada durante o seu governo, seu nome e sua fotografia a fim de caracterizar sua promoção pessoal. Gerson

a) feriu o princípio da impessoalidade, sendo permitida, pela Constituição Federal, a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos na publicidade das obras públicas apenas de forma indireta, sem a utilização de imagens.

b) feriu o princípio da publicidade, pois, de acordo com esse princípio, a divulgação das obras públicas deve ter apenas caráter informativo ou de orientação social.

c) agiu corretamente e de acordo com o princípio da publicidade, segundo o qual a obra pública deve ser divulgada e identificada para conhecimento da população, ainda que caracterize a promoção pessoal de quem a realizou.

d) feriu o princípio da impessoalidade, não sendo permitida na publicidade de obras públicas, pela Constituição Federal, a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



e) agiu corretamente e de acordo com o princípio da legalidade, segundo o qual as obras públicas devem conter a identificação da autoridade ou servidor público que a realizou por meio de escritos, símbolos ou imagens.

Comentário:

a) de fato, Gerson feriu o **princípio da impessoalidade**, mas não há permissão na CF para promoção pessoal dos agentes públicos nem de forma indireta. A vedação diz respeito expressamente a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (art. 37, §1º) – ERRADA;

b) a **publicidade** das obras públicas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, mas isso é decorrência do princípio da impessoalidade, e não da publicidade. O princípio da publicidade representa a exigência de publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia dos atos administrativos, além do sentido relativo à exigência de transparência da atuação administrativa. Perceba que não houve falha na ausência de transparência, mas sim na utilização da obra para promoção pessoal – ERRADA;

c) a promoção pessoal dos agentes públicos em relação a atos, programas, obras, serviços e campanhas é **vedada** – ERRADA;

d) nos termos do art. 37, §1º, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**. Esse parágrafo representa o princípio da impessoalidade, segundo o qual as atividades da Administração não podem ser imputadas aos funcionários que as realizaram, mas aos órgãos e entidades que representam – CORRETA;

e) como já dissemos nas alternativas anteriores, Gerson não agiu corretamente e violou o princípio da impessoalidade, que veda a identificação da autoridade ou servidor público que a realizou por meio de escritos, símbolos ou imagens – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

18. (FCC – Câmara de Fortaleza - CE/2019) A tabela abaixo apresenta, na coluna da esquerda, cinco princípios que norteiam a administração pública; e na coluna da direita, apresenta cinco exemplos de ações administrativas que ferem esses princípios.

Princípios

1. Legalidade
2. Impessoalidade
3. Moralidade
4. Publicidade
5. Eficiência

Ações



I. em uma licitação do Governo Federal para compra de papel para escritório, todos os atos praticados na fase externa do processo licitatório (proposta, lances, habilitação, adjudicação e homologação) correram sigilosamente.

II. um fiscal de um órgão ambiental estadual deixa de autuar uma empresa que necessita de um licenciamento ambiental e opera sem possuí-lo.

III. a Secretaria da Fazenda de dado município brasileiro designou nominalmente um dado munícipe em sua dotação orçamentária, para pagamento a este de precatórios judiciais.

IV. a Secretaria Estadual de Saúde de dado estado negligencia programas de capacitação de uma nova equipe de agentes de saúde para uma campanha de combate a focos do vetor da febre amarela.

V. um funcionário da Secretaria de Obras de dado município atende a pedidos de recapeamento de ruas mediante o recebimento direto de valor em espécie pago pelo solicitante do serviço.

A alternativa que apresenta a relação correta entre cada um dos princípios com cada um dos exemplos de ações administrativas que os ferem é

a) 1-I; 2-II; 3-IV; 4-III; 5-V.

b) 1-II; 2-III; 3-V; 4-I; 5-IV.

c) 1-III; 2-V; 3-I; 4-IV; 5-II.

d) 1-IV; 2-I; 3-II; 4-V; 5-III.

e) 1-V; 2-IV; 3-III; 4-II; 5-I.

Comentário:

Vamos analisar quais ações ferem quais princípios:

1. Legalidade => II. um fiscal de um órgão ambiental estadual deixa de autuar uma empresa que necessita de um licenciamento ambiental e opera sem possuí-lo.

- Nesse caso, o fiscal feriu o **princípio da legalidade**, pois para atuar a empresa precisa do licenciamento ambiental, conforme previsão legal, e o desatendimento deveria gerar a autuação, o que não ocorreu.

2. Impessoalidade - III. a Secretaria da Fazenda de dado município brasileiro designou nominalmente um dado munícipe em sua dotação orçamentária, para pagamento a este de precatórios judiciais.

- A Administração não **poderia indicar nominalmente um administrado** e favorecê-lo com o pagamento de precatórios, incluindo-o em sua dotação orçamentária.

3. Moralidade - V. um funcionário da Secretaria de Obras de dado município atende a pedidos de recapeamento de ruas mediante o recebimento direto de valor em espécie pago pelo solicitante do serviço.

- O funcionário não poderia atender a requerimentos dos administrados mediante pagamentos do solicitante do serviço, pois isso fere, dentre outros, o **princípio da moralidade**, que determina a atuação ética, moral e proba dos agentes públicos.



4. Publicidade - I. em uma licitação do Governo Federal para compra de papel para escritório, todos os atos praticados na fase externa do processo licitatório (proposta, lances, habilitação, adjudicação e homologação) correram sigilosamente.

- A **publicidade é a regra** em relação aos atos da administração pública. Na licitação, há previsão expressa de que essa não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura (art. 3º, §3º).

5. Eficiência - IV. a Secretaria Estadual de Saúde de dado estado negligencia programas de capacitação de uma nova equipe de agentes de saúde para uma campanha de combate a focos do vetor da febre amarela.

- A *necessidade de constante capacitação dos servidores atende ao princípio da eficiência*, de forma que o não investimento nesse aspecto caracteriza violação a esse princípio.

A relação correta entre “princípios versus violações” consta da alternativa B: 1-II; 2-III; 3-V; 4-I; 5-IV.

Gabarito: alternativa B.

19. (FCC – SANASA/2019) No que concerne aos princípios constitucionais, explícitos e implícitos na Constituição Federal de 1988, aplicáveis à Administração pública, tem-se

a) a prevalência do princípio da moralidade sobre todos os demais princípios, podendo ser invocado para afastar, em situações de restrição de direitos individuais, os princípios da razoabilidade e da legalidade estrita.

b) que o princípio da legalidade impede a edição de atos normativos pelo Poder Executivo, salvo no estrito âmbito do poder regulamentar, apenas nos limites para fiel execução de lei.

c) que o princípio da eficiência aplica-se, de forma autônoma, exclusivamente às entidades sujeitas ao regime jurídico de direito privado, aplicando-se às entidades de direito público apenas em caráter subsidiário.

d) como decorrência do princípio da razoabilidade, a possibilidade de afastamento do princípio da legalidade quando presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

e) que a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na prática de atos discricionários pela Administração demanda a adequação entre meios e fins de forma a evitar restrições desnecessárias a direitos individuais.

Comentário:

a) não há hierarquia nem prevalência de um princípio sobre o outro. Assim, o princípio da moralidade não prevalece sobre todos os demais, sendo que cada caso merecerá uma ponderação específica – ERRADA;

b) a alternativa trouxe a regra, mas existe a exceção que permite que o chefe do Poder Executivo edite os chamados decretos autônomos, que podem inovar no ordenamento jurídico, nos casos estritamente autorizados pela Constituição Federal. Além disso, temos que considerar que o conceito de poder regulamentar não é preciso. Se considerarmos o sentido amplo, ele também alcança a competência normativa de outras autoridades administrativas – ERRADA;



c) o princípio da eficiência, assim como os demais princípios administrativos constitucionais constantes do caput do art. 37 da CF, aplica-se a toda a administração, e não exclusivamente às entidades de direito privado – ERRADA;

d) não se fala em possibilidade de afastamento de um princípio por razões de interesse público. Ademais, o princípio da legalidade diz que a Administração deve atuar somente segundo lei que determine ou autorize sua atuação – ERRADA;

e) a razoabilidade impõe que, ao atuar dentro da discricionariedade administrativa, o agente público deve obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional; já a proporcionalidade, por outro lado, exige o equilíbrio entre os meios que a Administração utiliza e os fins que ela deseja alcançar, segundo os padrões comuns da sociedade. Na verdade, os dois princípios costumam ser apontados juntos e algumas vezes como sinônimos, como fez a assertiva – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

20. (FCC – Prefeitura de Manaus - AM/2019) Os princípios da eficiência e da moralidade, que regem a atuação da Administração pública,

a) admitem interpretação que sobreponha seu conteúdo e hierarquia ao de norma jurídica prevista em lei formal, dada sua capacidade de atualização e ajuste ao caso concreto.

b) não são passíveis de serem objeto de controle por órgãos externos, dado seu conteúdo fluido e desprovido de elementos concretos e tutela formal em lei.

c) se sobrepõem aos demais princípios administrativos explícitos e implícitos, em razão do conteúdo de interesse público transversal que expressam.

d) não impedem o exercício do controle pelo Tribunal de Contas, ao qual também é dado inferir conteúdo de economicidade aos atos e contratos administrativos.

e) afastam a possibilidade de controle judicial quando tiverem sido o fundamento da edição de atos e celebração de contratos administrativos.

Comentário:

a) os princípios não se sobrepõem hierarquicamente às demais normas jurídicas. Na verdade, norma é gênero, sendo que regras e princípios são as espécies. Assim, não existe hierarquia, mas aplicação harmônica e ponderada dessas normas – ERRADA;

b) a correta observância aos princípios pode sim ser objeto de controle por órgãos externos, pois o conceito de legalidade deve ser entendido de forma ampla, abrangendo leis, atos normativos e princípios. Por exemplo: uma conduta que viola a moralidade é passível de anulação pelo Poder Judiciário – ERRADA;

c) não há sobreposição e nem hierarquia entre os princípios da eficiência e moralidade em relação aos demais princípios expressos ou implícitos – ERRADA;

d) O Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas, exerce o controle externo das atividades do poder executivo, incluindo o aspecto da economicidade (art. 70 CF). O controle da economicidade verifica se o órgão procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, a



uma adequada relação custo-benefício. Nesse caso, a própria CF assegura aos tribunais de contas o exercício desse controle. Portanto, correta a assertiva – CORRETA;

e) os princípios também são passíveis de controle judicial. Assim, na edição de atos e contratos, devem ser observados os princípios administrativos, sob pena de anulação pelo poder judiciário – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

21. (FCC – Prefeitura de Recife - PE/2019) Entre os princípios que regem e informam a atuação da Administração pública, o da proporcionalidade tem especial aplicação

- a) na imposição de restrições de direitos individuais, em decorrência do exercício do poder de polícia, predicando que se dê apenas na medida do necessário para a preservação do interesse público envolvido.
- b) quando a aplicação do princípio da legalidade não enseja a melhor solução para Administração, podendo ser afastado ou mitigado.
- c) como complemento ao princípio da razoabilidade, o qual não comporta aplicação autônoma em face de seu caráter acessório.
- d) para mitigar o princípio da publicidade, especialmente quando a divulgação de ações administrativas não se mostre conveniente ou oportuna.
- e) para ajustar a cobrança de impostos ou taxas, que pode ser afastada ou reduzida, a critério da Administração e mesmo que não haja previsão legal, quando assim justificar a situação econômica do contribuinte.

Comentário:

O princípio da proporcionalidade exige o *equilíbrio entre os meios* que a Administração utiliza e os *fins que ela deseja alcançar*, segundo os padrões comuns da sociedade, analisando cada caso concreto. Assim, leva em consideração que as competências administrativas só podem ser exercidas validamente na extensão e intensidade do que seja *realmente necessário* para alcançar a finalidade de interesse público ao qual se destina. Pode-se dizer que esse princípio tem por objeto o controle do excesso de poder, pois nenhum cidadão pode sofrer restrições de sua liberdade além do que seja indispensável para o alcance do interesse público.

Então, na utilização das medidas de polícia, o princípio da proporcionalidade deve ser observado, quando se fala em imposição de restrições a direitos individuais, de forma que essas restrições não ultrapassem o limite estritamente necessário para a atuação estatal, para preservação do interesse público. Nesses termos, está correta a alternativa A.

Vamos analisar as demais alternativas:

- b) não se fala em afastar ou mitigar um princípio em relação a outro, principalmente quando falamos em princípio da legalidade, que é a base do regime jurídico administrativo, impondo a atuação estatal de acordo com o que estiver previsto em lei – ERRADA;
- c) proporcionalidade e razoabilidade normalmente são citados e tratados em conjunto, mas a razoabilidade possui características autônomas sim. Nesse sentido, a razoabilidade impõe que, ao atuar dentro da



discrição administrativa, o agente público deve obedecer a **critérios aceitáveis do ponto de vista racional**, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas. Por exemplo: uma lei que coloque uma altura mínima de 2 metros para ingresso em uma carreira policial estará fora dos padrões razoáveis (por isso, será desarrazoada) – ERRADA;

d) não se fala em mitigação de um princípio por conveniência ou oportunidade do administrador. Ademais, a divulgação oficial de atos é a regra, sendo que o sigilo somente será adotado quando imprescindível (logo, não se trata de simples conveniência) – ERRADA;

e) a cobrança de impostos e taxas não pode ser afastada ao livre arbítrio do administrador, muito menos sem que haja previsão legal expressa – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

22. (FCC – Prefeitura de São José do Rio Preto - SP/2019) O regime jurídico imposto à Administração pública a submete a princípios e regras. No que se refere à obrigatoriedade de observância,

a) os princípios possuem hierarquia superior às regras constantes da legislação, sobrepondo-se, portanto, a elas.

b) a Administração indireta se submete apenas às regras constantes da legislação, não se lhes aplicando os princípios que regem a Administração direta.

c) as regras legais podem ser afastadas se a Administração pública demonstrar que essa conduta melhor atenderá ao princípio da eficiência.

d) o conteúdo dos princípios pode ser identificado em inúmeras regras legais, a exemplo da obrigatoriedade de realizar procedimento licitatório para garantia da impessoalidade entre os interessados.

e) o princípio da legalidade é hierarquicamente superior aos demais princípios, porque obriga a Administração pública a agir nos termos da lei.

Comentário:

a) não há essa mencionada hierarquia e sobreposição entre princípios e regras. Cada um exerce o seu papel. As regras são parâmetros mais objetivos, ao passo que os princípios são postulados mais gerais que auxiliam na interpretação e aplicação das regras – ERRADA;

b) os princípios e regras previstos na Constituição e na legislação alcançam tanto a administração direta quanto a indireta – ERRADA;

c) não se pode afastar uma previsão legal sob a justificativa de que seria melhor atendido o princípio da eficiência. A administração deve observar, em sua atuação, o princípio da legalidade, devendo atuar de acordo com o que prevê a lei – ERRADA;

d) os princípios, muitas vezes, encontram-se previstos e descritos na legislação, e o princípio da impessoalidade está presente em muitas dessas normas, como a que prevê a necessidade de licitação, de realização de concurso público, etc. – CORRETA;



e) o princípio da legalidade obriga a Administração pública a agir nos termos da lei, mas não há hierarquia entre os princípios – ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

23. (FCC – RIOPRETOPREV/2019) O direito administrativo disciplina a função administrativa dos entes federados, órgãos, agentes e atividades desenvolvidas pela Administração Pública. Entre seus princípios está a legalidade, ou seja, cabe à Administração Pública:

- a) Apresentar resultados positivos para o serviço público, bem como o atendimento das necessidades públicas.
- b) Promover a qualificação de agentes públicos que apresentem comportamento de acordo com o interesse público.
- c) Ser composta por agentes públicos que não usem a administração pública para a promoção pessoal.
- d) Ter credibilidade voltada para transparência na defesa de direitos para a oferta de informações nos órgãos públicos.
- e) Atuar de acordo com a lei e finalidades expressas ou implícitas previstas no Direito.

Comentário:

a) essa alternativa descreveu o **princípio da eficiência**, na medida em que uma atuação eficiente da administração gera resultados positivos para a população – ERRADA;

b) aqui também temos uma vertente do **princípio da eficiência**, que significa que a qualificação dos agentes públicos favorece uma prestação de serviços mais eficientes – ERRADA;

c) o **princípio da impessoalidade** é que veda a utilização da publicidade dos feitos dos administradores para promoção pessoal deles. Nesse sentido, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º) – ERRADA;

d) a necessidade de uma atuação transparente decorre do **princípio da publicidade** – ERRADA;

e) isso mesmo. Com base no **princípio da legalidade**, a Administração Pública somente poderá agir quando houver lei determinando ou autorizando a sua atuação. O princípio envolve qualquer tipo de norma, incluindo atos secundários como os decretos e instruções normativas (esses últimos, contudo, não podem criar direitos e obrigações) – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

24. (FCC – Prefeitura de Recife - PE/2019) A Administração pública refere-se ao aparelho estatal, ou seja, ao conjunto formado por um governo e seus agentes administrativos, regulado por um ordenamento jurídico, que consiste no conjunto das normas, leis e funções existentes para organizar a



Administração do Estado em todas as suas instâncias e tem como principal objetivo o interesse público, seguindo

- a) os atributos da universalidade, da transparência ou visibilidade social, do controle social, da cultura cívica e da sustentabilidade.
- b) os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- c) as concepções da universalidade, da uniformidade e da equivalência, da irredutibilidade, da diversidade e do caráter democrático e descentralizado.
- d) os fundamentos da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa.
- e) os conceitos do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público, da legalidade e da impessoalidade.

Comentário:

A alternativa pede quais seriam as normas, leis, funções constantes do ordenamento jurídico que serviriam como base da Administração, no atendimento do interesse público.

Analisando as alternativas, encontramos na alternativa B os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no *caput* do art. 37 da CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

Vamos aproveitar para revisar o conceito de cada um desses princípios:

- **Legalidade:** determina que a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite, no sentido amplo da palavra. Em decorrência disso, temos que a administração não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei.
- **Impessoalidade:** a atividade administrativa deve ser norteadada pela finalidade pública, de modo que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas. Lembrando que o administrador pode, em determinados casos, beneficiar ou prejudicar alguém, desde que haja previsão legal para tanto. O que não se pode cogitar é favorecer ou prejudicar alguém de forma discricionária e indevida.
- **Moralidade:** impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta.
- **Publicidade:** exige a publicação em órgãos oficiais como requisito de eficácia de atos administrativos gerais (efeitos gerais e externos), bem como a transparência da atuação administrativa, constituindo um requisito indispensável para o efetivo controle da Administração Pública por parte dos administrados;
- **Eficiência:** diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de qualidade à população, com o menor custo possível (desde que mantidos os padrões de qualidade) e no menor tempo.



Ademais, segundo a doutrina, “a administração pública se refere ao aparelho estatal, ou seja, ao conjunto formado por um governo e seus agentes administrativos, regulado por um ordenamento jurídico, que consiste no conjunto das normas, leis e funções existentes para organizar a administração do Estado em todas as suas instâncias e tem como principal objetivo o interesse público, seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (Bresser Perreira, 1995).

Portanto, nosso gabarito é a alternativa B.

Os demais atributos, concepções e fundamentos existem no ordenamento, mas não são considerados diretamente como conjunto das normas, leis e funções existentes para organizar a administração que têm como principal objetivo o interesse público.

Gabarito: alternativa B.

25. (FCC – AGED MA/2018) Suponha que o Estado pretenda implementar uma reestruturação administrativa, com a extinção de alguns órgãos públicos, bem como de cargos comissionados e efetivos que se encontram vagos, e, paralelamente, instituir autarquias e empresas públicas para desempenharem atividades estratégicas. De acordo com o estabelecido na Constituição Federal e considerando o princípio da reserva legal, tais medidas

- a) dependem de lei específica, salvo a extinção de cargos comissionados, eis que não sujeita à reserva de lei formal.
- b) independem de lei, salvo a criação de autarquias e empresas públicas.
- c) podem, todas, ser adotadas por decreto, eis que não sujeitas à reserva legal.
- d) dependem, todas, da edição de lei, tendo em vista o princípio da legalidade.
- e) dependem de lei, salvo a extinção de cargos vagos, que pode ocorrer por decreto do Chefe do Executivo.

Comentário:

Vamos analisar a questão por partes:

(i) extinção de órgãos públicos: tanto a criação como a extinção de órgãos dependem de lei, e nesse sentido dispõe a vigente Constituição quando inclui a exigência na relação das denominadas "reservas legais", matérias cuja disciplina é reservada à lei (art. 48, XI);

(ii) extinção de cargos comissionados e efetivos que se encontram vagos: no que diz respeito à extinção de cargo público, aplica-se a mesma regra para sua criação, ou seja, no âmbito do Poder Executivo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, a extinção se dará por meio de lei (art. 48, X, da CF). Quanto aos cargos vagos, esses podem ser extintos mediante decreto autônomo (portanto, podem ocorrer administrativamente) (art. 84, VI, 'b', CF);

(iii) instituição de autarquias e empresas públicas para desempenharem atividades estratégicas: somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação (art. 37, XIX, CF).



Assim, podemos julgar as assertivas:

- a) a extinção de cargos comissionados também necessitará de lei – ERRADA;
- b) a regra será a dependência de lei, salvo a extinção de cargo público vago – ERRADA;
- c) como vimos, será necessário lei para a maioria dos casos – ERRADA;
- d) a exceção está para a extinção de cargos vagos – ERRADA;
- e) isso mesmo! O chefe do Poder Executivo, por meio de decreto autônomo, poderá extinguir cargo público vago (art. 84, VI, 'b', CF) – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

26. (FCC – AGED MA/2018) Os princípios que balizam a atuação da Administração pública

- a) decorrem do regime publicístico e não estão explícitos em normas específicas, salvo a moralidade, que possui assento constitucional.
- b) estão todos subordinados ao princípio da legalidade, erigido pela Constituição Federal como cláusula pétrea.
- c) estão, em sua maioria, explícitos na Constituição Federal e comportam harmonização e ponderação, sem prevalência apriorística de um sobre o outro.
- d) comportam gradação para fins de aplicação em situações concretas, sendo os da moralidade e eficiência considerados prevalentes.
- e) dependem, para sua aplicação, de positivação em legislações específicas, em decorrência justamente da legalidade, considerado um princípio implícito decorrente do regime democrático.

Comentário:

Esta questão foi, no meu ponto de vista, mal elaborada. Os princípios podem ser expressos (explícitos) ou reconhecidos (implícitos). Constitucionalmente, os princípios expressos são legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Por outro lado, existem inúmeros princípios implícitos, como, por exemplo: supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, segurança jurídica, autotutela, continuidade, razoabilidade, proporcionalidade, e vários outros. Só que a FCC deu a letra C como correta. Porém, não podemos dizer que “a maioria” dos princípios são “explícitos” na CF. A maioria, na verdade, é implícito. O restante da alternativa, por outro lado, está certo, já que não existe hierarquia (prevalência apriorística) de um sobre o outro. No caso concreto, haverá uma ponderação, aplicando-se o princípio mais adequado para cada caso.

Vejamos as demais alternativas:

- a) vários princípios, além da moralidade, constam explicitamente na CF – ERRADA;
- b) não há hierarquia entre os princípios. O que pode ocorrer é uma ponderação de valores em cada caso – ERRADA;



d) novamente, não existe tal prevalência. Nenhum princípio “vale mais” que o outro. Em cada caso, haverá uma análise distinta conforme a situação – ERRADA;

e) como visto acima, muitas vezes o princípio poderá ser implícito no texto da lei, o que não ilegítima a sua validade/eficácia. Ademais, o princípio da legalidade, na CF, não é implícito – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

27. (FCC – PGE TO/2018) Acerca das modernas correntes doutrinárias que buscam repensar o Direito Administrativo no Brasil, Carlos Ari Sundfeld observa:

Embora o livro de referência de Bandeira de Mello continue saindo em edições atualizadas, por volta da metade da década de 1990 começou a perder aos poucos a capacidade de representar as visões do meio – e de influir [...] Ao lado disso, teóricos mais jovens lançaram, com ampla aceitação, uma forte contestação a um dos princípios científicos que, há muitos anos, o autor defendia como fundamental ao direito administrativo [...].

(Adaptado de: Direito administrativo para céticos, 2a ed., p. 53)

O princípio mencionado pelo autor e que esteve sob forte debate acadêmico nos últimos anos é o princípio da

- a) presunção de legitimidade dos atos administrativos.
- b) processualidade do direito administrativo.
- c) supremacia do interesse público.
- d) moralidade administrativa.
- e) eficiência.

Comentário:

No regime jurídico de direito privado, prevalece a autonomia da vontade e a livre disponibilidade de direito, já no regime jurídico público prevalece a supremacia do interesse público e a indisponibilidade dos direitos coletivos. Esses dois princípios são considerados as bases do Direito Administrativo por Celso Antônio Bandeira de Mello. Ocorre que, como vimos, tem havido a mitigação da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, em especial com a doutrina de diferenciação entre interesse público primário (interesse público propriamente dito) e interesse público secundário (interesses meramente estatais não necessariamente imbuídos do interesse da coletividade). Essa mitigação teve início com o doutrinador italiano Renato Alessi e vem se difundindo no Brasil desde o fim do século passado. Outro motivo de críticas é que é quase impossível definir o que de fato é interesse público, já que se trata de um conceito subjetivo. Por fim, alguns autores defendem que o interesse público não pode ser superior aos direitos individuais essenciais, tais como o da dignidade da pessoa humana. Por esses vários motivos, em que pese bastante consagrado, o princípio da supremacia sofre críticas de diversos setores da doutrina moderna. De qualquer forma, a nossa alternativa é a letra C.

Gabarito: alternativa C.



28. (FCC – DPE AM/2018) A atuação da Administração pública é informada por princípios, muitos com previsão explícita na Constituição Federal, inerentes ao regime publicístico a que se encontra jungida. Nas situações concretas, esses princípios, muitas vezes, se interpenetram e precisam ser cotejados e harmonizados. Nesse diapasão, tem-se que

- a) o princípio da segurança jurídica impede que novas leis atinjam atos jurídicos aperfeiçoados com base na legislação precedente, sem que isso importe afronta ao princípio da legalidade.
- b) a supremacia do interesse público, pela sua maior relevância, pode sempre ser invocada para afastar o princípio da transparência.
- c) a economicidade se sobrepõe ao princípio da legalidade, na medida em que é um princípio finalístico.
- d) a moralidade, embora detenha o status de princípio constitucional, não comporta aplicação autônoma, só podendo ser invocada em conjunto com a legalidade.
- e) a razoabilidade autoriza a Administração a afastar o princípio da legalidade, vedando a imposição de restrições a direitos individuais.

Comentário:

a) o princípio da segurança jurídica possui previsão no art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Além disso, o inciso XIII, do parágrafo único, do mesmo artigo, determina que a Administração Pública deve obedecer ao critério da “interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação”. Ademais, a Constituição Federal dispõe que nem mesmo a lei poderá prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI). Portanto, a nova lei não pode “ofender” atos já aperfeiçoados com o decurso do tempo. Há aqui uma relativização do princípio da legalidade, prevalecendo a segurança jurídica. Logo, está correto o quesito – CORRETA;

b) sabemos que o princípio da transparência deriva do princípio da indisponibilidade do interesse público, constituindo um requisito indispensável para o efetivo controle da Administração Pública por parte dos administrados. Assim, não podemos concluir que a supremacia do interesse público pode sempre ser invocada para afastar aquele princípio, pois tais princípios se complementam. Ambos são engrenagens que se encaixam para o funcionamento a um sistema, o qual seria, no caso em questão, o jurídico-administrativo – ERRADA;

c) da mesma forma, não existe hierarquia entre os princípios – ERRADA;

d) o princípio da moralidade possui a sua própria juridicidade, por isso é autônomo em relação ao princípio da legalidade. Pelo menos em tese seria possível um ato ser praticado conforme a lei, mas ofender a moralidade e, por isso, ser passível de anulação – ERRADA;

e) a razoabilidade serve de fator de ponderação, limitando a discricionariedade administrativa e vedando a aplicação de restrições excessivas. No entanto, não há uma vedação à restrição de direitos, mas sim uma limitação a estas restrições. Não pode, por exemplo, a Administração impor uma sanção elevada, quando a infração cometida foi leve. Assim, haverá a restrição, porém sem exageros – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.



29. (FCC – TRT 21ª Região - RN/2017) É princípio orientador das atividades desenvolvidas pela Administração pública, seja por intermédio da Administração direta, seja pela Administração indireta, sob pena de irresignação judicial, a

- a) impessoalidade, tanto na admissão de pessoal, sujeita à exigência de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de cargos, empregos públicos, quanto na prestação dos serviços em geral pela Administração pública, vedado qualquer direcionamento.
- b) legalidade, que impede que a Administração pública se submeta a atos normativos infralegais.
- c) moralidade, desde que associada a outros princípios e regras previstos em nosso ordenamento jurídico.
- d) eficiência, que impede a contratação direta de serviços pela Administração pública, garantindo a plena competição entre os interessados e sempre o menor preço para o erário público.
- e) publicidade, que exige a publicação em Diário Oficial da íntegra dos atos e contratos firmados pela Administração, além da motivação de todos os atos administrativos unilaterais.

Comentário:

a) o princípio da impessoalidade garante o tratamento objetivo, isonômico e impessoal daqueles que se relacionam com a Administração Pública. Algumas de suas consequências são a realização de concurso público para admissão de pessoal (ocupantes de cargos e empregos efetivos) e a forma da prestação de serviços pela Administração, que não deve conter direcionamentos indevidos. Com isso, o item está correto. Fica uma única ressalva, uma vez que, na verdade, é possível dar algum tipo de tratamento diferenciado/direcionado, mas somente quando houver previsão em lei. Por exemplo, a legislação assegura as cotas em concursos para candidatos negros ou pardos ou ainda para pessoas com deficiência. Apesar da ressalva, este foi o gabarito da banca – CORRETA;

b) o princípio da legalidade costuma ser analisado em sentido amplo, o que abrange tanto os atos primários como os atos infralegais. Assim, a Administração também é obrigada a seguir, por exemplo, um decreto regulamentar (ato infralegal) – ERRADA;

c) a moralidade possui a sua própria juridicidade. Por isso, ela possui aplicação prática independentemente dos demais princípios. Assim, em tese, seria possível anular um ato legal, mas imoral – ERRADA;

d) o princípio da eficiência exige atuação com qualidade e rendimento por parte da Administração. Isso não impede a contratação direta em licitações (dispensas e inexigibilidade), realizadas nos termos da lei – ERRADA;

e) a publicidade exige transparência, o que não significa que todos os atos e contratos serão publicados na íntegra, pois as publicações normalmente são realizadas extratos. Ademais, a regra é a motivação, mas nem todos os atos obrigatoriamente serão motivados (por exemplo, a exoneração de ocupante de cargo em comissão não depende de motivação) – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

30. (FCC – PC AP/2017) Considere as seguintes afirmações a respeito dos princípios constitucionais da Administração pública:



I. Viola o princípio da o ato administrativo incompatível com padrões éticos de probidade, decoro e boa fé.

II. Atende ao princípio da o agente público que exerce suas atribuições do melhor modo possível, para lograr os melhores resultados para o serviço público.

III. Viola o princípio da o ato administrativo praticado com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas.

Os trechos acima transcritos tratam, respectivamente, dos princípios da

- a) I – moralidade, II – eficiência e III – impessoalidade.
- b) I – moralidade, II – eficiência e III – razoabilidade
- c) I – moralidade, II – razoabilidade e III – impessoalidade.
- d) I – dignidade da pessoa humana, II – eficiência e III – igualdade.
- e) I – dignidade da pessoa humana, II – razoabilidade e III – igualdade.

Comentário:

As alternativas trazem seis princípios diferentes: moralidade; eficiência; impessoalidade; razoabilidade; dignidade da pessoa humana e igualdade. Apenas conhecendo o art. 37, caput, da CF/88, podemos resolver a questão. Isso porque esse artigo traz os princípios constitucionais expressos da Administração Pública, que formam o “famoso” LIMPE: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A única alternativa que traz somente esses princípios é a A, que é o nosso gabarito. Assim:

I. Viola o princípio da moralidade o ato administrativo incompatível com padrões éticos de probidade, decoro e boa fé.

II. Atende ao princípio da eficiência o agente público que exerce suas atribuições do melhor modo possível, para lograr os melhores resultados para o serviço público.

III. Viola o princípio da impessoalidade o ato administrativo praticado com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas.

De qualquer forma, vamos analisar os demais princípios apresentados:

- razoabilidade: a razoabilidade impõe que, ao atuar dentro da discricção administrativa, o agente público deve obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas, sem exageros.
- dignidade da pessoa humana: é um princípio constitucional basilar de todo o estado democrático de direito, sendo um valor inerente à todas as pessoas. Não é um princípio específico da Administração Pública, como pediu o enunciado.
- igualdade: a Constituição Federal estabelece que todos são iguais perante a lei (art. 5º, caput), sendo que eventuais tratamentos diferenciados só podem ocorrer quando houver previsão legal. Assim, a Administração deve atender a todos os administrados sem discriminações. Esse princípio não consta expressamente como um princípio da Administração Pública na CF/88, mas é considerado uma vertente do princípio da impessoalidade.



Gabarito: alternativa A.

Concluimos por hoje.

Espero por vocês em nossa próxima aula!

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



5 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (Vunesp – Prefeitura de São Bernardo do Campo/2018) O princípio da indisponibilidade do interesse público tem por resultado a limitação da ação do agente público, que pode muito, mas não pode agir de modo contrário ao interesse público. A respeito desse princípio, é correto afirmar que

a) embora previsto expressamente na Constituição, não possui qualquer repercussão prática no direito brasileiro, considerando-se a dificuldade de identificação do conteúdo do princípio.

b) o interesse público pode ser mais bem compreendido por meio da separação entre interesse público primário, resultante da soma dos interesses individuais, e interesse público secundário, que consiste nos interesses do Estado, como sujeito de direitos.



c) o princípio resulta da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses individuais, os quais devem sempre se submeter à vontade da coletividade, representada na ação do estado, quando em conflito com esta vontade.

d) o mencionado princípio impede a adoção da arbitragem pela Administração Pública, considerando-se a impossibilidade de o agente público transigir quanto aos interesses públicos que persegue e representa.

e) não compõe a ordem jurídica brasileira, dado não ser encontrado no texto da Constituição, nem poder ser deduzido a partir dos demais princípios constitucionais administrativos.

2. (Vunesp – PC SP/2018) Lei estadual que vede a realização de processo seletivo para o recrutamento de estagiários pelos órgãos e pelas entidades do poder público estadual fere o princípio da

a) eficiência.

b) legalidade.

c) impessoalidade.

d) segurança jurídica.

e) continuidade do serviço público.

3. (Vunesp – PC SP/2018) A razoável duração do processo e o emprego de meios que assegurem a celeridade na sua tramitação são assegurados, a todos, no âmbito administrativo e revelam direito fundamental que tem por conteúdo os princípios da

a) moralidade e reserva legal

b) nova gestão pública e razoabilidade.

c) isonomia e eficiência.

d) legalidade e publicidade.

e) impessoalidade e indisponibilidade do interesse público.

4. (Vunesp – Câmara de Nova Odessa - SP/2018) A vedação ao particular contratado, dentro de certos limites, de opor, em face da Administração, a exceção de contrato não cumprido, e a submissão do direito de greve dos servidores públicos a um regime jurídico mais restrito, a ser previsto em lei, são exemplos de aplicação de um dos princípios que rege a Administração Pública, qual seja, a

a) boa-fé.

b) segurança jurídica.

c) impessoalidade.

d) continuidade do serviço público.

e) publicidade.

5. (Vunesp – PC BA/2018) Se um determinado agente público se vale de uma competência que lhe é legalmente atribuída para praticar um ato válido, mas que possui o único e exclusivo objetivo de prejudicar um desafeto, é correto afirmar que tal conduta feriu o princípio da

a) finalidade, que impõe aos agentes da Administração o dever de manejar suas competências obedecendo rigorosamente à finalidade de cada qual.



- b) supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que é princípio geral de direito inerente a qualquer sociedade.
- c) razoabilidade, pelo qual o Administrador, na atuação discricionária, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, com o senso normal.
- d) proporcionalidade, já que a Administração não deve tomar medidas supérfluas, excessivas e que passem do estritamente necessário à satisfação do interesse público.
- e) motivação, porque a Administração deve, no mínimo, esclarecer aos cidadãos as razões pelas quais foram tomadas as decisões.

6. (Vunesp – PC BA/2018) Um Estado que tributasse desmesuradamente os administrados enriqueceria o Erário, com maior volume de recursos, o que, por outro lado, tornaria a sociedade mais pobre. Tal conduta de exação excessiva viola o princípio pelo qual deve prevalecer

- a) o interesse público secundário.
- b) o interesse público primário.
- c) a supremacia do interesse público.
- d) o interesse público como direito subjetivo.
- e) o direito subjetivo individual.

7. (Vunesp – Prefeitura de Barretos - SP/2018) Princípio que não pode ser radicado em qualquer dispositivo constitucional específico. É, porém, da essência do próprio Direito, notadamente de um Estado Democrático de Direito, de tal sorte que faz parte do sistema constitucional como um todo. O enunciado se refere ao princípio da

- a) legalidade.
- b) impessoalidade.
- c) publicidade.
- d) segurança jurídica.
- e) eficiência.

8. (Vunesp – TJ SP/2018) A Administração tem o dever de realizar o interesse público sem a promoção do servidor público ou autoridade que realizou o ato. Essa previsão, concernente ao regime jurídico administrativo, é conforme ao princípio da

- a) motivação.
- b) publicidade.
- c) supremacia do interesse público.
- d) impessoalidade.

9. (Vunesp – TJ SP/2017) O conteúdo jurídico do princípio da moralidade administrativa pode ser conceituado como



- a) aquele referido na ética da legalidade ou, em outros termos, os valores éticos que ela consagra sem espaços para outros juízos axiológicos senão aqueles objetivados e explicitados nas normas-regras e, portanto, sem autonomia específica.
- b) aquele que vincula a administração pública a um comportamento ético, conforme discurso da modernidade, com dimensão autônoma em relação ao princípio da legalidade.
- c) a resultante da moral social de uma época a vincular a atuação da Administração pública.
- d) referente às regras da boa administração e às regras internas visando normatizar o poder disciplinar da Administração.

10. (Vunesp – TJM SP/2017) Os atos dos servidores públicos deverão estar em conformidade com o interesse público, e não próprio ou de acordo com a vontade de um grupo. Tal afirmação está de acordo com o princípio

- a) do bem público.
- b) da legalidade.
- c) da impessoalidade.
- d) do poder vinculado.
- e) da hierarquia.

11. (Vunesp – Câmara de Mogi das Cruzes - SP/2017 – adaptada) Com relação aos princípios da Administração Pública, é correto afirmar que

- a) a ampla defesa e o contraditório são considerados direitos e garantias fundamentais do acusado, mas o ordenamento jurídico brasileiro hodiernamente não os recepciona como princípios da Administração Pública.
- b) a Administração, orientada pelo princípio da eficiência, pode revogar seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou anulá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.
- c) a razoabilidade é princípio implícito na Constituição Federal, não contemplado no ordenamento jurídico brasileiro, cuja violação se constitui em ato de improbidade administrativa.
- d) deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, podendo ser aplicada ao responsável a perda da função pública.
- e) a segurança jurídica e o interesse público são considerados garantias implícitas na Constituição Federal, entretanto, o ordenamento jurídico brasileiro hodiernamente não os recepciona como princípios da Administração Pública.

12. (Vunesp – Câmara de Taquaritinga - SP/2016) “As atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o atendimento das necessidades da coletividade. Se, no entanto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estatal estará inquinada de desvio de finalidade”. O texto refere-se ao princípio da Administração Pública da

- a) segurança jurídica.



- b) continuidade do serviço público.
- c) eficiência.
- d) supremacia do interesse público.
- e) dignidade da pessoa humana.

13. (Vunesp – TJ SP/2016) O regime jurídico-administrativo caracteriza-se por

- a) priorizar o interesse do governante sobre a vontade dos governados, em proteção às minorias.
- b) princípios específicos, como a supremacia e a indisponibilidade do interesse público.
- c) um conjunto de normas e princípios próprios de direito público e de direito privado, considerando que a Administração Pública também celebra contratos típicos de direito privado.
- d) estabelecer as prioridades da Administração Pública, de acordo com a plataforma política do eleito.

14. (Vunesp – TJ RJ/2016 – adaptada) O Supremo Tribunal Federal entende que, muito embora pela aplicação do princípio da impessoalidade, a Administração não possa ter em mira este ou aquele indivíduo de forma especial, o sistema de cotas, em que se prevê reserva de vagas pelo critério étnico-social para ingresso em instituições de nível superior, é constitucional e compatível com o princípio da impessoalidade, já que ambos têm por matriz comum o princípio constitucional da igualdade.

15. (Vunesp – PC CE/2015) Em grandes centros urbanos brasileiros, observa-se um desafio na questão da mobilidade urbana, ou seja, uma constante tensão entre o transporte de caráter individual e o transporte coletivo. Diante dos congestionamentos crescentes, por qual dos princípios implícitos da Administração Pública o administrador público deve se guiar para constituir uma política que privilegie o transporte coletivo em detrimento do transporte individual?

- a) Pelo princípio da Inteligibilidade.
- b) Pelo princípio da Razoabilidade.
- c) Pelo princípio do Interesse Público.
- d) Pelo princípio da Eficiência.
- e) Pelo princípio da Alocação.

16. (FCC – AL AP/2020) Considerando os princípios que regem a Administração Pública, de acordo com o princípio da:

- I. Indisponibilidade do interesse público, os interesses públicos não se encontram à livre disposição do Administrador público.
- II. Supremacia do interesse público, a Administração Pública está sempre acima dos direitos e garantias individuais.
- III. Segurança jurídica, deve ser prestada a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos.
- IV. Continuidade do serviço público, o serviço público, atendendo a necessidades essenciais da coletividade, como regra, não deve parar.

Está correto o que se afirma APENAS em



- a) II e III.
- b) I e II.
- c) III e IV.
- d) I e IV.
- e) II e IV.

17. (FCC – AL AP/2020) Gerson, Governador de determinado Estado, fez constar na publicidade de determinada obra pública realizada durante o seu governo, seu nome e sua fotografia a fim de caracterizar sua promoção pessoal. Gerson

- a) feriu o princípio da impessoalidade, sendo permitida, pela Constituição Federal, a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos na publicidade das obras públicas apenas de forma indireta, sem a utilização de imagens.
- b) feriu o princípio da publicidade, pois, de acordo com esse princípio, a divulgação das obras públicas deve ter apenas caráter informativo ou de orientação social.
- c) agiu corretamente e de acordo com o princípio da publicidade, segundo o qual a obra pública deve ser divulgada e identificada para conhecimento da população, ainda que caracterize a promoção pessoal de quem a realizou.
- d) feriu o princípio da impessoalidade, não sendo permitida na publicidade de obras públicas, pela Constituição Federal, a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- e) agiu corretamente e de acordo com o princípio da legalidade, segundo o qual as obras públicas devem conter a identificação da autoridade ou servidor público que a realizou por meio de escritos, símbolos ou imagens.

18. (FCC – Câmara de Fortaleza - CE/2019) A tabela abaixo apresenta, na coluna da esquerda, cinco princípios que norteiam a administração pública; e na coluna da direita, apresenta cinco exemplos de ações administrativas que ferem esses princípios.

Princípios

- 1. Legalidade
- 2. Impessoalidade
- 3. Moralidade
- 4. Publicidade
- 5. Eficiência

Ações

- I. em uma licitação do Governo Federal para compra de papel para escritório, todos os atos praticados na fase externa do processo licitatório (proposta, lances, habilitação, adjudicação e homologação) correram sigilosamente.
- II. um fiscal de um órgão ambiental estadual deixa de autuar uma empresa que necessita de um licenciamento ambiental e opera sem possuí-lo.



III. a Secretaria da Fazenda de dado município brasileiro designou nominalmente um dado munícipe em sua dotação orçamentária, para pagamento a este de precatórios judiciais.

IV. a Secretaria Estadual de Saúde de dado estado negligencia programas de capacitação de uma nova equipe de agentes de saúde para uma campanha de combate a focos do vetor da febre amarela.

V. um funcionário da Secretaria de Obras de dado município atende a pedidos de recapeamento de ruas mediante o recebimento direto de valor em espécie pago pelo solicitante do serviço.

A alternativa que apresenta a relação correta entre cada um dos princípios com cada um dos exemplos de ações administrativas que os ferem é

a) 1-I; 2-II; 3-IV; 4-III; 5-V.

b) 1-II; 2-III; 3-V; 4-I; 5-IV.

c) 1-III; 2-V; 3-I; 4-IV; 5-II.

d) 1-IV; 2-I; 3-II; 4-V; 5-III.

e) 1-V; 2-IV; 3-III; 4-II; 5-I.

19. (FCC – SANASA/2019) No que concerne aos princípios constitucionais, explícitos e implícitos na Constituição Federal de 1988, aplicáveis à Administração pública, tem-se

a) a prevalência do princípio da moralidade sobre todos os demais princípios, podendo ser invocado para afastar, em situações de restrição de direitos individuais, os princípios da razoabilidade e da legalidade estrita.

b) que o princípio da legalidade impede a edição de atos normativos pelo Poder Executivo, salvo no estrito âmbito do poder regulamentar, apenas nos limites para fiel execução de lei.

c) que o princípio da eficiência aplica-se, de forma autônoma, exclusivamente às entidades sujeitas ao regime jurídico de direito privado, aplicando-se às entidades de direito público apenas em caráter subsidiário.

d) como decorrência do princípio da razoabilidade, a possibilidade de afastamento do princípio da legalidade quando presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

e) que a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na prática de atos discricionários pela Administração demanda a adequação entre meios e fins de forma a evitar restrições desnecessárias a direitos individuais.

20. (FCC – Prefeitura de Manaus - AM/2019) Os princípios da eficiência e da moralidade, que regem a atuação da Administração pública,

a) admitem interpretação que sobreponha seu conteúdo e hierarquia ao de norma jurídica prevista em lei formal, dada sua capacidade de atualização e ajuste ao caso concreto.

b) não são passíveis de serem objeto de controle por órgãos externos, dado seu conteúdo fluido e desprovido de elementos concretos e tutela formal em lei.

c) se sobrepõem aos demais princípios administrativos explícitos e implícitos, em razão do conteúdo de interesse público transversal que expressam.

d) não impedem o exercício do controle pelo Tribunal de Contas, ao qual também é dado inferir conteúdo de economicidade aos atos e contratos administrativos.



e) afastam a possibilidade de controle judicial quando tiverem sido o fundamento da edição de atos e celebração de contratos administrativos.

21. (FCC – Prefeitura de Recife - PE/2019) Entre os princípios que regem e informam a atuação da Administração pública, o da proporcionalidade tem especial aplicação

a) na imposição de restrições de direitos individuais, em decorrência do exercício do poder de polícia, predicando que se dê apenas na medida do necessário para a preservação do interesse público envolvido.

b) quando a aplicação do princípio da legalidade não enseja a melhor solução para Administração, podendo ser afastado ou mitigado.

c) como complemento ao princípio da razoabilidade, o qual não comporta aplicação autônoma em face de seu caráter acessório.

d) para mitigar o princípio da publicidade, especialmente quando a divulgação de ações administrativas não se mostre conveniente ou oportuna.

e) para ajustar a cobrança de impostos ou taxas, que pode ser afastada ou reduzida, a critério da Administração e mesmo que não haja previsão legal, quando assim justificar a situação econômica do contribuinte.

22. (FCC – Prefeitura de São José do Rio Preto - SP/2019) O regime jurídico imposto à Administração pública a submete a princípios e regras. No que se refere à obrigatoriedade de observância,

a) os princípios possuem hierarquia superior às regras constantes da legislação, sobrepondo-se, portanto, a elas.

b) a Administração indireta se submete apenas às regras constantes da legislação, não se lhes aplicando os princípios que regem a Administração direta.

c) as regras legais podem ser afastadas se a Administração pública demonstrar que essa conduta melhor atenderá ao princípio da eficiência.

d) o conteúdo dos princípios pode ser identificado em inúmeras regras legais, a exemplo da obrigatoriedade de realizar procedimento licitatório para garantia da impessoalidade entre os interessados.

e) o princípio da legalidade é hierarquicamente superior aos demais princípios, porque obriga a Administração pública a agir nos termos da lei.

23. (FCC – RIOPRETOPREV/2019) O direito administrativo disciplina a função administrativa dos entes federados, órgãos, agentes e atividades desenvolvidas pela Administração Pública. Entre seus princípios está a legalidade, ou seja, cabe à Administração Pública:

a) Apresentar resultados positivos para o serviço público, bem como o atendimento das necessidades públicas.

b) Promover a qualificação de agentes públicos que apresentem comportamento de acordo com o interesse público.

c) Ser composta por agentes públicos que não usem a administração pública para a promoção pessoal.

d) Ter credibilidade voltada para transparência na defesa de direitos para a oferta de informações nos órgãos públicos.

e) Atuar de acordo com a lei e finalidades expressas ou implícitas previstas no Direito.



24. (FCC – Prefeitura de Recife - PE/2019) A Administração pública refere-se ao aparelho estatal, ou seja, ao conjunto formado por um governo e seus agentes administrativos, regulado por um ordenamento jurídico, que consiste no conjunto das normas, leis e funções existentes para organizar a Administração do Estado em todas as suas instâncias e tem como principal objetivo o interesse público, seguindo

- a) os atributos da universalidade, da transparência ou visibilidade social, do controle social, da cultura cívica e da sustentabilidade.
- b) os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- c) as concepções da universalidade, da uniformidade e da equivalência, da irredutibilidade, da diversidade e do caráter democrático e descentralizado.
- d) os fundamentos da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e ampla defesa.
- e) os conceitos do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público, da legalidade e da impessoalidade.

25. (FCC – AGED MA/2018) Suponha que o Estado pretenda implementar uma reestruturação administrativa, com a extinção de alguns órgãos públicos, bem como de cargos comissionados e efetivos que se encontram vagos, e, paralelamente, instituir autarquias e empresas públicas para desempenharem atividades estratégicas. De acordo com o estabelecido na Constituição Federal e considerando o princípio da reserva legal, tais medidas

- a) dependem de lei específica, salvo a extinção de cargos comissionados, eis que não sujeita à reserva de lei formal.
- b) independem de lei, salvo a criação de autarquias e empresas públicas.
- c) podem, todas, ser adotadas por decreto, eis que não sujeitas à reserva legal.
- d) dependem, todas, da edição de lei, tendo em vista o princípio da legalidade.
- e) dependem de lei, salvo a extinção de cargos vagos, que pode ocorrer por decreto do Chefe do Executivo.

26. (FCC – AGED MA/2018) Os princípios que balizam a atuação da Administração pública

- a) decorrem do regime publicístico e não estão explícitos em normas específicas, salvo a moralidade, que possui assento constitucional.
- b) estão todos subordinados ao princípio da legalidade, erigido pela Constituição Federal como cláusula pétrea.
- c) estão, em sua maioria, explícitos na Constituição Federal e comportam harmonização e ponderação, sem prevalência apriorística de um sobre o outro.
- d) comportam gradação para fins de aplicação em situações concretas, sendo os da moralidade e eficiência considerados prevalentes.
- e) dependem, para sua aplicação, de positivação em legislações específicas, em decorrência justamente da legalidade, considerado um princípio implícito decorrente do regime democrático.

27. (FCC – PGE TO/2018) Acerca das modernas correntes doutrinárias que buscam repensar o Direito Administrativo no Brasil, Carlos Ari Sundfeld observa:



Embora o livro de referência de Bandeira de Mello continue saindo em edições atualizadas, por volta da metade da década de 1990 começou a perder aos poucos a capacidade de representar as visões do meio – e de influir [...] Ao lado disso, teóricos mais jovens lançaram, com ampla aceitação, uma forte contestação a um dos princípios científicos que, há muitos anos, o autor defendia como fundamental ao direito administrativo [...].

(Adaptado de: Direito administrativo para céticos, 2a ed., p. 53)

O princípio mencionado pelo autor e que esteve sob forte debate acadêmico nos últimos anos é o princípio da

- a) presunção de legitimidade dos atos administrativos.
- b) processualidade do direito administrativo.
- c) supremacia do interesse público.
- d) moralidade administrativa.
- e) eficiência.

28. (FCC – DPE AM/2018) A atuação da Administração pública é informada por princípios, muitos com previsão explícita na Constituição Federal, inerentes ao regime publicístico a que se encontra jungida. Nas situações concretas, esses princípios, muitas vezes, se interpenetram e precisam ser cotejados e harmonizados. Nesse diapasão, tem-se que

- a) o princípio da segurança jurídica impede que novas leis atinjam atos jurídicos aperfeiçoados com base na legislação precedente, sem que isso importe afronta ao princípio da legalidade.
- b) a supremacia do interesse público, pela sua maior relevância, pode sempre ser invocada para afastar o princípio da transparência.
- c) a economicidade se sobrepõe ao princípio da legalidade, na medida em que é um princípio finalístico.
- d) a moralidade, embora detenha o status de princípio constitucional, não comporta aplicação autônoma, só podendo ser invocada em conjunto com a legalidade.
- e) a razoabilidade autoriza a Administração a afastar o princípio da legalidade, vedando a imposição de restrições a direitos individuais.

29. (FCC – TRT 21ª Região - RN/2017) É princípio orientador das atividades desenvolvidas pela Administração pública, seja por intermédio da Administração direta, seja pela Administração indireta, sob pena de irresignação judicial, a

- a) impessoalidade, tanto na admissão de pessoal, sujeita à exigência de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de cargos, empregos públicos, quanto na prestação dos serviços em geral pela Administração pública, vedado qualquer direcionamento.
- b) legalidade, que impede que a Administração pública se submeta a atos normativos infralegais.
- c) moralidade, desde que associada a outros princípios e regras previstos em nosso ordenamento jurídico.
- d) eficiência, que impede a contratação direta de serviços pela Administração pública, garantindo a plena competição entre os interessados e sempre o menor preço para o erário público.
- e) publicidade, que exige a publicação em Diário Oficial da íntegra dos atos e contratos firmados pela Administração, além da motivação de todos os atos administrativos unilaterais.



30. (FCC – PC AP/2017) Considere as seguintes afirmações a respeito dos princípios constitucionais da Administração pública:

I. Viola o princípio da o ato administrativo incompatível com padrões éticos de probidade, decoro e boa fé.

II. Atende ao princípio da o agente público que exerce suas atribuições do melhor modo possível, para lograr os melhores resultados para o serviço público.

III. Viola o princípio da o ato administrativo praticado com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas.

Os trechos acima transcritos tratam, respectivamente, dos princípios da

- a) I – moralidade, II – eficiência e III – impessoalidade.
- b) I – moralidade, II – eficiência e III – razoabilidade
- c) I – moralidade, II – razoabilidade e III – impessoalidade.
- d) I – dignidade da pessoa humana, II – eficiência e III – igualdade.
- e) I – dignidade da pessoa humana, II – razoabilidade e III – igualdade.



6 GABARITO

GABARITO



1. B	11. D	21. A
2. C	12. D	22. D
3. C	13. B	23. E
4. D	14. C	24. B
5. A	15. C	25. E
6. B	16. D	26. C
7. D	17. D	27. C
8. D	18. B	28. A
9. B	19. E	29. A
10. C	20. D	30. A

7 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. **Direito Administrativo: teoria e questões**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.